Alcantil Empreendimentos e Participações S.A.

CNPJ/MF nº 50.220.886/0001-57 – NIRE 35.300.612.949

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 23 de junho de 2025

1. Data, Hora e Local: Realizada no dia 23 de junho de 2025, às 10h00 horas, na sede social da **Alcantil Empreendimentos e Participações S.A.** ("Companhia"), na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 8.501, 18º andar, Sala G, parte, CEP 05.425-070. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação prévia, tendo em vista a presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, na forma do disposto no parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), conforme se verifica das assinaturas constantes do Livro de Registro de Presença de Acionistas da Companhia. **3. Mesa:** Presidente: Sra. **Fernanda Garrelhas**; e Secretário: Sr. **Fabio Minamisawa Hirota**. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre: **(i)** a rerratificação da ata da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 27 de setembro de 2024, às 10h00, e registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o nº 465.640/24-2 em sessão do dia 17 de dezembro de 2024 ("AGE 27.09.2024"), para retificar a quantidade de ações ordinárias da Companhia que constaram no item 5.5 e na consolidação do Estatuto Social da Companhia; **(ii)** a ratificação das demais deliberações constantes da AGE 27.09.2024; **(iii)** a consolidação do Estatuto Social da Companhia; e **(iv)** a autorização para que os administradores da Companhia pratiquem todos atos necessários à implementação do quanto deliberado nesta Assembleia Geral Extraordinária ("Assembleia"). **5. Deliberações:** Os acionistas, após o exame das matérias constantes da Ordem do Dia, sem quaisquer ressalvas ou restrições, deliberam o quanto segue: **5.1.** Registrar que a ata da presente Assembleia será lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme faculta o § 1º do art. 130 da Lei das S.A. **5.2.** Aprovar a rerratificação da AGE 27.09.2024 para retificar a quantidade total de ações ordinárias de emissão da Companhia que, por um lapso, constou como 721.474.126 (setecentos e vinte e um milhões, quatrocentas e setenta e quatro mil, cento e vinte e seis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, quando, na verdade, após a efetivação do resgate das Ações PNB e de parte das Ações ON, conforme definido e deliberado na AGE 27.09.2024, a quantidade correta é de 721.424.126 (setecentos e vinte e um milhões, quatrocentas e vinte e quatro mil, cento e vinte e seis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão da Companhia. **5.3.** Em decorrência do quanto aprovado no item 5.2 acima, o *caput* da Cláusula 5ª do Estatuto Social da Companhia, constante do item 5.5 da AGE 27.09.2024 e da consolidação do Estatuto Social da Companhia, passará a viger com a seguinte nova redação: *"**Art. 5º.** O capital social, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, é de R$ 62.651,00 (sessenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e um reais), dividido em (a) 721.424.126 (setecentos e vinte um milhões, quatrocentas e vinte e quatro mil, cento e vinte e seis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e parcialmente integralizadas, e (b) 693.132.947 (seiscentos e noventa e três milhões, cento e trinta e duas mil, novecentas e quarenta e sete) ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal, com voto restrito, totalmente subscritas e integralizadas. [...]"* **5.4.** Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, considerando a retificação da quantidade de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão da Companhia, deliberada nos itens 5.2 e 5.3 acima, que passa a vigorar com a redação constante no **Anexo I**. **5.5.** Aprovar a ratificação das demais deliberações constantes da AGE 27.09.2024 que não tenham sido expressamente alterados na presente Assembleia. **5.6.** Autorizar os administradores da Companhia a praticarem todos os atos necessários, para fins de implementar o quanto aprovado na presente Assembleia. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foram os trabalhos suspensos pelo tempo necessário para lavratura da presente ata na forma de sumário dos fatos ocorridos nos termos do § 1º do art. 130 da Lei das Sociedades por Ações, que, lida, conferida, e achada conforme, foi por todos assinada. Mesa: Fernanda Garrelhas – Presidente; Fabio Minamisawa Hirota – Secretário. Acionistas: Brazilian Private Equity V - Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia (por Patria Investimentos Ltda., por Fernanda Garrelhas e Daniel Sorrentino); e Haoma Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia (por Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., por Artur Martins de Figueiredo e Flavio Daniel Aguetoni). São Paulo/SP, 23 de junho de 2025. Mesa: Fernanda Garrelhas – Presidente; Fabio Minamisawa Hirota – Secretário. Acionistas Presentes: **Brazilian Private Equity V – Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia** Por: Patria Investimentos Ltda., Por: Fernanda Garrelhas – Cargo: Diretora, Por: Daniel Sorrentino – Cargo: Diretor; **Haoma Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Reponsabilidade Limitada** Por: Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Por: Artur Martins de Figueiredo – Cargo: Diretor, Por: Luís Fernando de Almeida – Procurador. **Estatuto Social – Capítulo I – Denominação, Sede e Prazo de Duração.** Art. 1º. A companhia é uma sociedade anônima de capital fechado, denominada **Alcantil Empreendimentos e Participações S.A.** ("Companhia"), sendo regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis. Art. 2º. A Companhia tem sua sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Dra. Ruth Cardoso, 8.501, 18º andar, Sala G, parte, CEP 05.425-070. Art. 3º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II – Objeto Social.** Art. 4º. A Companhia tem por objeto social a participação, como acionista, na **Athena Saúde Brasil S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 8501, 18º andar, sala F, Pinheiros, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ sob o nº 31.701.408/0001-14 ("Athena"). **Capítulo III – Capital Social e Ações.** Art. 5º. O capital social, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, é de R$ 62.651,00 (sessenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e um reais), dividido em (a) 721.424.126 (setecentos e vinte um milhões, quatrocentas e vinte e quatro mil, cento e vinte e seis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e parcialmente integralizadas, e (b) 693.132.947 (seiscentos e noventa e três milhões, cento e trinta e duas mil, novecentas e quarenta e sete) ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal, com voto restrito, totalmente subscritas e integralizadas. § 1º. Até a data em que seja devida a integralização total das ações ordinárias, as ações preferenciais conferirão a seus titulares direito a voto exclusivamente nas deliberações da Assembleia Geral da Companhia especificadas neste estatuto social e demais matérias previstas no Acordo de Acionistas da Companhia; a partir de então, referidas ações passarão a ter direito a voto pleno, ilimitado e irrestrito em toda e qualquer deliberação. Da mesma forma, referidas ações preferenciais adquirirão direito a voto pleno, ilimitado e irrestrito (a) caso as ações ordinárias não sejam integralizadas de forma tempestiva, conforme expresso em seu boletim de subscrição, hipótese na qual (i) as ações preferenciais conservarão o direito de voto até o seu resgate integral e (ii) as ações ordinárias (integralizadas ou não) terão o seu direito de voto suspenso até que as referidas ações ordinárias pendentes de integralização sejam devida e plenamente integralizadas; ou (b) conforme previsto em acordo de acionistas da Companhia, arquivado na sede da Companhia. § 2º. As ações preferenciais emitidas pela Companhia asseguram aos seus titulares as seguintes características, preferências e vantagens, sem prejuízo das demais previstas neste Estatuto Social: a. Voto restrito, exceto conforme previsto neste Estatuto Social, no Acordo de Acionistas, e na Lei das Sociedades por Ações; b. Em caso de liquidação ou dissolução da Companhia, as ações preferenciais terão prioridade, em relação às ações ordinárias ou outras espécies ou classes de ações, existentes ou que venham a existir no futuro, no reembolso de capital na proporção da participação no capital social, até o Valor do Resgate; c. Prioridade na distribuição de dividendos, juros sobre capital próprio, e quaisquer outras distribuições, bonificações, pagamentos ou proventos a que possam fazer jus as Ações Ordinárias até o valor do Preço de Resgate das Ações Preferenciais na respectiva data. § 3º. A Companhia poderá resgatar antecipadamente, a totalidade ou parte das Ações Preferenciais, mediante aprovação da maioria simples das ações então habilitadas a votar, observado o quanto disposto em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia. Em caso de resgate antecipado, o valor a ser pago aos titulares das ações preferenciais será calculado de acordo com a fórmula seguir: O Preço de Resgate das Ações Preferenciais ("Preco de Resgate PNs") será atualizado em todos os Dias Úteis de acordo com a seguinte metodologia:

Preço de Resgate PNs = A1 + B1 + C1 + D1 – E1

"A1" significa o Preço de Resgate das PNs no Dia Útil imediatamente anterior, sendo certo que, na data de integralização das Ações Preferenciais, o Preço de Resgate PNs será R$ 382.268.041,24 (trezentos e oitenta e dois milhões, duzentos e sessenta e oito mil, quarenta e um reais e vinte e quatro centavos). "B1" significa a "Atualização Financeira do Preço de Resgate", calculada da seguinte forma:

B1 = A1 * Taxa de Atualização Diária

Taxa de Atualização Diária

$$= \text{maior entre}\left[\left(1+\frac{\text{Di}}{100}\right)^{\left(\frac{1}{252}\right)} * \left(\left[1+\text{Spread}\right]^{\left(\frac{1}{252}\right)}\right) - 1; \text{Taxa diária mínima}\right].$$

Em que: "Di" significa o equivalente a 100% (cem por cento) da variação da Taxa DI para cada dia de apuração do Preço de Resgate PNs. "Spread" é uma sobretaxa de 6% ao ano. "Taxa diária mínima" é o equivalente diário de uma capitalização semestral de 17% a.a, ou seja, 0,000647669861833844. "C1" é o "Prêmio Pago pela Taxa de Extensão" e será igual a 0 (zero) ou, exclusivamente para os dias referentes a data de início do 1º período estendido e a data de início do 2º período estendido (e caso não haja o resgate integral das PNs nas referidas datas), calculado da seguinte forma:

C1 ou Prêmio Pago pela Taxa de Extensão = (A1 + B1) * 2%

"D1" é o "Prêmio Pago pela Taxa de Liberação de Ações Líquidas" e será igual a 0 (zero) ou, exclusivamente para o dia em que o acionista controlador da Companhia decida enviar a Notificação de Liberação de Ações Líquidas (conforme tal termo é definido no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia) ("Data de Envio da Notificação de Liberação de Ações Líquidas"), calculado da seguinte forma:

D1 ou Prêmio Pago pela Taxa de Liberação de Ações Líquidas = (A1 + B1 + C1) * 3%

"E1", significa o valor de todas as distribuições pagas pela Companhia ao acionista detentor das Ações Preferenciais em razão da titularidade das Ações Preferenciais, a título de dividendos, juros sobre capital próprio ou valores pagos em eventuais resgates parciais das Ações Preferenciais. Caso ocorra o resgate das Ações Preferenciais ao longo dos primeiros 12 (doze) meses ou pagamento de quaisquer dividendos e/ou juros sobre capital próprio ao longo de tal período, o acionista detentor das Ações Preferenciais terá direito a um Prêmio de Resgate das Ações Preferenciais ("Prêmio de Resgate PNs") a ser acrescido aos valores dos dividendos pagos e ou a valores pagos em eventuais resgates parciais das Ações Preferenciais:

$$Prêmio\ de\ Resgate\ PNs\ = \text{maior entre}\left[F1 * \left(\frac{(1+16{,}4\%)}{(1+G1)} - 1\right); 0\right]$$

"F1" o valor a ser pago pela Companhia ao acionista detentor das Ações Preferenciais em razão da titularidade das Ações Preferenciais, a título de dividendos, juros sobre capital próprio ou resgate das Ações Preferenciais no evento em questão que deu ensejo ao Prêmio de Resgate PNs. "G1" será a "Atualização Financeira Acumulada" entre a data de integralização das Ações Preferenciais e a data do efetivo pagamento de dividendo ou do resgate parcial das Ações Preferenciais:

Atualização Financeira Acumulada (G1)

$$G1\ = \left[\prod_{i=1}^{n}(1 + Taxa\ de\ Atualização\ Diária_i)\right] - 1$$

Em que: "Taxa de Atualização Diáriai" significa o valor da atualização financeira para cada data de apuração entre a data de integralização das Ações Preferenciais e a data do efetivo pagamento de dividendo, juros sobre capital próprio e/ou do resgate das Ações Preferenciais, sendo calculada da seguinte forma:

Taxa de Atualização Diária

$$= maior\ entre\left[\left(1+\frac{Di}{100}\right)^{\left(\frac{1}{252}\right)} * \left(\left[1+Spread\right]^{\left(\frac{1}{252}\right)}\right) - 1; Taxa\ diária\ mínima\right]$$

Em que: "Di" significa o equivalente a 100% (cem por cento) da variação da Taxa DI para cada dia de apuração do Preço de Resgate PNs. "Spread" é uma sobretaxa de 6% ao ano. "Taxa diária mínima" é o equivalente diário de uma capitalização semestral de 17% a.a, ou seja, 0,000647669861833844. Para fins desta mecânica, caso seja feita uma distribuição de dividendos e/ou pagamento de juros sobre capital próprio nos primeiros 12 meses da operação, o valor do Prêmio de Resgate PNs deverá estar contemplado no valor da respectiva distribuição. Para que não restem dúvidas, o Preço de Resgate PNs e o Prêmio de Resgate PNs, calculados de acordo com as fórmulas acima, não incluem encargos moratórios e quaisquer outras penalidades previstas nos Documentos da Operação os quais, caso incorridos, deverão ser incorporados ao Preço de Resgate PNs e ao Prêmio de Resgate PNs. § 4º. A Companhia só registrará a transferência de ações se forem observadas as disposições pertinentes de acordo de acionistas eventualmente arquivados em sua sede. § 5º. A Companhia não emitirá partes beneficiárias. **Capítulo IV – Assembleia Geral.** Art. 6º. A Assembleia Geral da Companhia reunir-se-á (i) ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, a fim de discutir e deliberar as matérias constantes do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais ou a lei assim o exigirem. Parágrafo Único. As Assembleias Gerais serão realizadas preferencialmente em dias úteis, durante o horário comercial e na sede da Companhia, podendo ser realizadas, alternativamente, por teleconferência e/ou videoconferência e/ou por qualquer outro meio que permita que todos os participantes se comuniquem simultaneamente, sendo certo que os acionistas poderão gravar, respeitadas as restrições previstas em lei, as manifestações proferidas durante as Assembleias Gerais. Art. 7º. Os acionistas da Companhia poderão fazer-se representar por mandatários nomeados na forma do parágrafo 1º do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações. Art. 8º. As Assembleias Gerais serão convocadas nos termos da Lei das Sociedades por Ações e do Estatuto Social, mediante anúncio publicado por 3 (três) vezes, no mínimo, contendo, além do local, data e horário da assembleia, a ordem do dia, sempre acompanhada dos documentos necessários à deliberação da respectiva matéria. Não obstante as formalidades aqui previstas relativas à convocação, a Assembleia Geral também será considerada regularmente convocada quando não houver edital de convocação, mas a ela comparecerem todos os Acionistas. Em todos os demais casos, deverão ser observadas todas as formalidades relativas à respectiva convocação previstas na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia ("Acordo de Acionistas"). § 1º Nenhuma decisão com respeito a qualquer matéria poderá ser tomada em Assembleia Geral sem que a convocação, em conjunto com os documentos entregues à Companhia e aos acionistas, contenha razoável detalhamento da matéria, independentemente da presença ou dos Acionistas. § 2º A Assembleia Geral será considerada instalada, (i) em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, metade das ações de cada classe de ações que tenha direito a voto pleno nas matérias elencadas na ordem do dia, não sendo computado as ações sem direito a voto ou direito a voto suspenso; e (ii) em segunda convocação, com qualquer número de acionistas presentes. Em qualquer caso, a Assembleia Geral na qual estiver presente a totalidade dos Acionistas será considerada validamente instalada, independentemente de quaisquer formalidades de convocação, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei das Sociedades por Ações. Art. 9º. A Assembleia Geral será presidida por representante dos Acionistas presentes, conforme determinado por Acionistas representando a maioria das ações com direito a voto presente às Assembleias Gerais. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariar os trabalhos. Parágrafo Único. As atas das assembleias gerais serão registradas perante a Junta Comercial competente e publicadas, tudo em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações. Art. 10. Todas as deliberações ou resoluções dos acionistas em Assembleias Gerais da Companhia serão tomadas por simples maioria de votos das ações com direito a voto presentes à Assembleia Geral, exceto nos casos em que a lei, este Estatuto Social ou o Acordo de Acionistas estabelecerem quórum de deliberação mais elevado ou quórum qualificado. Art. 11. Sem prejuízo das demais competências previstas em lei e em acordos de acionistas arquivado na sede da Companhia, será de competência privativa da Assembleia Geral de Acionistas deliberar sobre as seguintes matérias: (i) Alteração ou revisão do Estatuto Social da Companhia; (ii) Incorporação, incorporação de ações, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Companhia e/ou suas ações; (iii) Redução do capital social, resgate ou recompra de ações de emissão da Companhia; (iv) Aumento do capital social da Companhia; (v) Dissolução, liquidação, extinção ou cessação do estado de liquidação da Companhia; (vi) Pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou de falência da Companhia; (vii) Alteração ou extinção do valor do capital autorizado da Companhia; (viii) Transformação do tipo societário da Companhia; (ix) Atos de competência da Assembleia Geral de Acionistas, conforme previstos no Acordo de Acionistas; Parágrafo Único. As ações preferenciais da Companhia terão direito a voto exclusivamente nas matérias listadas nos itens (i) a (viii) acima e demais matérias com relação às quais o Acordo de Acionistas atribua direito a voto às ações preferenciais. **Capítulo V – Administração da Companhia.** Art. 12. A Companhia é administrada por uma Diretoria. § 1º. A remuneração global da administração será deliberada pela Assembleia Geral, a quem compete igualmente fixar, quando for o caso, o montante da participação dos administradores no lucro da Companhia e benefícios de qualquer natureza que lhes sejam atribuídos, inclusive verbas de representação. Art. 13. A investidura nos cargos da administração da Companhia far-se-á mediante termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador então empossado, observados os requisitos e impedimentos legais. Art. 14. A Diretoria da Companhia será composta por 2 (dois) diretores eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral. Art. 15. Em suas ausências ou impedimentos temporários, os Diretores serão substituídos de acordo com a sua própria indicação por outro Diretor. Em caso de vacância definitiva, a Assembleia Geral será convocada para imediatamente eleger o substituto, que permanecerá no cargo pelo prazo restante do mandato do substituído. Parágrafo Único. Findo o prazo de gestão, os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse de seus respectivos substitutos. Art. 16. Os Diretores serão responsáveis pela condução, orientação, fiscalização e coordenação das operações, sempre em conformidade com as orientações estratégicas fornecidas pelas assembleias gerais, conforme aplicável. Parágrafo Único. A Companhia se obrigará em quaisquer atos ou negócios jurídicos: (i) pela assinatura conjunta de dois diretores; ou (ii) pela assinatura conjunta de um diretor e um procurador devidamente constituído, nos termos do artigo 17 abaixo. Art. 17. Mediante assinatura conjunta de dois diretores poderão ser constituídos procuradores da Companhia, devendo ser especificado no instrumento de mandato os poderes concedidos e o prazo de vigência. Parágrafo Único. É expressamente vedado aos Diretores e aos procuradores da Companhia obrigá-la em negócios estranhos ao objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da Companhia e/ou para os quais não haja poderes constituídos e/ou atribuídos a eles. **Capítulo VI – Conselho Fiscal.** Art. 18. O Conselho Fiscal da Companhia não terá funcionamento permanente e somente será instalado quando por deliberação dos acionistas em Assembleia Geral, nas condições definidas no Capítulo XIII, da Lei das Sociedades por Ações, com as atribuições, competências, responsabilidades e deveres definidos no dispositivo legal supracitado. § 1º. O Conselho Fiscal será composto por, no mínimo, 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral em que for requerido o seu funcionamento. § 2º. Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, terão direito a remuneração a ser fixada pela Assembleia Geral que os eleger. § 3º. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio. **CAPÍTULO VII – Exercício Social; Dividendos.** Art. 19. O exercício social se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano. As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas por auditor independente registrado perante a CVM. Art. 20. Observado o disposto na Lei das Sociedades por Ações e no Acordo de Acionistas, a Companhia deverá distribuir como dividendos, a totalidade do lucro líquido ajustado apurado em cada exercício social, observado os dividendos prioritários a serem distribuídos as ações preferenciais. Art. 21. A Companhia poderá elaborar balanços intermediários com periodicidade inferior a um ano e por deliberação da Assembleia Geral de acionistas, declarar e distribuir dividendos ou juros sobre o capital próprio à conta dos lucros apurados nesses balanços ou à conta de reservas de lucros. **Capítulo VIII – Acordo de Acionistas e Outras Disposições.** Art. 22. Nos termos do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, quaisquer acordos de acionistas que estabeleçam as condições de compra e venda de suas ações, o direito de preferência na compra das mesmas, o exercício do direito de voto ou outras avenças e arquivados na sede da Companhia e averbados em seus livros de registro, deverão ser sempre observados pela Companhia, pela Diretoria e pelos acionistas signatários. Parágrafo Único. As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente arquivados na sede da Companhia e averbados nos livros de registro de ações da Companhia. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o presidente da Assembleia Geral ou da deliberação da Diretoria deverá declarar a invalidade do voto proferido pelo acionista ou administrador em contrariedade com os termos de tais acordos. Art. 23. Os acionistas terão acesso, mediante solicitação, a contratos com partes relacionadas celebrados pela Companhia, acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia. **Capítulo IX – Liquidação e Dissolução da Companhia.** Art. 24. A Companhia somente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral ou nos demais casos previstos em lei. § 1º. A Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação caberá nomear o respectivo liquidante e fixar-lhe a remuneração. § 2º. A Assembleia Geral elegerá o Conselho Fiscal para o período da liquidação. **Capítulo X – Juízo Arbitral.** Art. 25. Qualquer controvérsia, litígio, questão, dúvida ou divergência de qualquer natureza relacionado direta ou indiretamente a este Estatuto Social ("Conflito"), envolvendo qualquer dos acionistas ou administradores da Companhia ("Partes Envolvidas"), será resolvido por meio de arbitragem, a ser conduzida perante e administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara"). § 1º. A arbitragem será realizada de acordo com as normas procedimentais da Câmara em vigor no momento da arbitragem ("Regulamento"). § 2º. A arbitragem caberá a um tribunal arbitral composto por três árbitros nomeados nos termos do Regulamento ("Tribunal Arbitral"). § 3º. Cada Parte Envolvida indicará um árbitro. Havendo mais de um reclamante, todos eles indicarão de comum acordo um único árbitro; havendo mais de um reclamado, todos eles indicarão de comum acordo um único árbitro. O terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral, será escolhido de comum acordo pelos árbitros indicados pelas Partes Envolvidas. § 4º. Quaisquer omissões, recusas, litígios, dúvidas e faltas de acordo quanto à indicação dos árbitros pelas Partes Envolvidas ou à escolha do terceiro árbitro serão dirimidos pela Câmara. § 5º. A arbitragem será realizada no Município de São Paulo, podendo o Tribunal Arbitral, motivadamente, designar a realização de atos específicos em outras localidades. § 6º. A arbitragem será realizada em língua portuguesa. § 7º. A arbitragem será de direito, aplicando-se as regras e princípios do ordenamento jurídico da República Federativa do Brasil. § 8º. A arbitragem será concluída no prazo de 6 (seis) meses, o qual poderá ser prorrogado motivadamente pelo Tribunal Arbitral, sendo vedado aos árbitros decidir por equidade. § 9º. A arbitragem será sigilosa. § 10. O Tribunal Arbitral alocará entre as partes, conforme os critérios da sucumbência, razoabilidade e proporcionalidade, o pagamento e o reembolso (i) das taxas e demais valores devidos, pagos ou reembolsados à Câmara, (ii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos árbitros, (iii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos peritos, tradutores, intérpretes, estenotipistas e outros auxiliares eventualmente designados pelo Tribunal Arbitral, e (iv) de eventual indenização por litigância de má-fé. O Tribunal Arbitral não condenará qualquer das Partes Envolvidas a pagar ou reembolsar (x) honorários contratuais ou qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária a seus advogados, assistentes técnicos, tradutores, intérpretes e outros auxiliares; (y) qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária com relação à arbitragem, a exemplo de despesas com fotocópias, autenticações, consularizações e viagens; e (z) honorários sucumbenciais. § 12. As decisões da arbitragem serão finais e definitivas, não se exigindo homologação judicial nem cabendo qualquer recurso contra as mesmas, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos ao Tribunal Arbitral previstos no art. 30 da Lei nº 9.307/96 e eventual ação anulatória fundada no art. 32 da Lei nº 9.307/96. § 13. Antes da instalação do Tribunal Arbitral, qualquer das Partes Envolvidas poderá requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares ou antecipações de tutela, sendo certo que o eventual requerimento de medida cautelar ou antecipação de tutela ao Poder Judiciário não afetará a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem, nem representará uma dispensa com relação à necessidade de submissão do Conflito à arbitragem. Após a instalação do Tribunal Arbitral, os requerimentos de medida cautelar ou antecipação de tutela deverão ser dirigidos ao Tribunal Arbitral. § 14. Para (i) as medidas cautelares e antecipações de tutela anteriores à constituição do Tribunal Arbitral, (ii) a execução das decisões do Tribunal Arbitral, inclusive da sentença final e eventual sentença parcial, (iii) eventual ação anulatória fundada no art. 32 da Lei nº 9.307/96 e (iv) os Conflitos que por força da legislação brasileira não puderem ser submetidas à arbitragem, fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente, renunciando-se a todos os outros, por mais especiais ou privilegiados que sejam. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 298.933/25-1 em 18/08/2025. Marina Centurion Dardani – Secretária Geral.

Publique no
Data Mercantil!

A decisão certa em todos os momentos.

Acesse nosso site pelo link abaixo ou apontando a câmera do seu celular no QRcode ao lado.
datamercantil.com.br

Contato: (11) 3361-8833
Orçamentos: comercial@datamercantil.com.br

DATA MERCANTIL São Paulo

Agroallianz S.A.

CNPJ/MF nº 27.150.699/0001-22 - NIRE 35.300.501.420

Ata de Assembleia Geral Extraordinária para Abertura de Filial e Consolidação do Estuto Social

1. Local e Data: A Assembleia Geral Extraordinária da Agroallianz S.A. ("Companhia"), realizou-se às 10:00 horas do dia 08 de outubro de 2026, na sede social, localizada na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Avelino Silveira Franco, nº 149, Sala 432 Condomínio Comercial L'Office, Ville Sainte Helene, CEP 13105-822. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a publicação dos editais de convocações, nos termos do artigo 123, §4º, da Lei nº 6.404/76, pelo comparecimento de todos os acionistas da Companhia. **3. Composição da Mesa:** a mesa foi presidida e secretariada pelo senhor Fernando Degobbi Sambonvich. **4. Ordem do Dia:** a Assembleia Geral Extraordinária teve como objeto a deliberação sobre: (i) autorizar a lavratura da Ata desta Assembleia Geral Extraordinária na forma de sumário, como faculta o artigo 130, §1º, da Lei 6.404/76; (ii) abertura de nova filial, no município de paulinia; (iii) alterar a redação do Artigo 2, da Seção I do Capítulo I – da organização, duração e sede, com a abertura de filial em Paulínia; (iii) consolidar o Estatuto Social da Companhia em forma do Anexo I. **5. Deliberações e Decisões Tomadas:** após os cumprimentos de praxe, deu-se início aos trabalhos, sendo colocados em pauta os assuntos da ordem do dia, foram aprovados, de forma unânime pela Assembleia, sem ressalvas ou reservas, as seguintes deliberações: **(i)** autorizar a lavratura da Ata desta Assembleia Geral Extraordinária de na forma de sumário, como faculta o artigo 130, §1º, da Lei 6.404/76; **(ii)** resolvem abrir uma nova filial no município de Paulínia, com atividades destacadas de *(a) a comercialização, representação, importação e exportação de adubos, sementes, fertilizantes, produtos químicos, agrotóxicos e outros produtos relativos à agricultura e cultivos em geral e prestação de serviços relacionados às atividades agropecuárias em geral; (b) a participação, como sócia ou acionista, em outras sociedades e empreendimentos comerciais de qualquer natureza; (c) gestão de ativos intangíveis não financeiros; (d) outras sociedades de participação, exceto holdings; (e) testes e análises técnicas; (f) atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; (g) atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente; e, (h) serviços combinados de escritório e apoio administrativo;* (iii) ato seguinte, foi aprovada a alteração do art. 2 do Estatuto Social da Companhia, que vigorava com a seguinte redação: "*Artigo 2º A Companhia tem sede e foro na cidade de cidade de Campinas, Estado de São Paulo, Rua Avelino Silveira Franco, n.º 149, Salas 432, Condomínio Comercial L'Office, Sainte Helene, Campinas/SP, CEP 13105-822. Parágrafo Único – A Companhia possui 5 (cinco) filiais com o mesmo objeto social da matriz nos seguintes endereços: (i) Filial Uberaba -MG: inscrita no CNPJ 27.150.699/0005-56 e registrada sob NIRE 31920153700, Rodovia BR-050, S/N, Km 185 – Zona Rural, CEP 38001-970 – Uberaba-MG, Denominado Galpão 1, Sala 9D; (ii) Filial Cuiaba- MT: inscrita no CNPJ 27.150.699/0003-94 e registrada sob NIRE 51920058096, Rua Projetada, 150, Área Rural, CEP. 78099-899 – Cuiabá-MT, Denominado Armazém 1AL; (iii) Filial Rio Verde- GO: inscrita no CNPJ 27.150.699/0004-75 e registrada sob o NIRE 52901718745, Rodovia BR-060, S/Nº, Km 376 – Zona Rural, CEP. 75913-899 – Rio Verde-GO, Denominado Galpão 14; (iv) Filial Dourados - MS, na Área Rodovia MS 156, s/nº, km 7,5 – Lado Esq, Zona Rural, CEP. 79849-899, denominado Sala 6-E; (v) Filial Bebedouro – SP, sala comercial na Avenida Quito Stamato, nº 530, Bebedouro/SP, CEP 14.700-440*"; e, neste ato, passa a vigorar com a seguinte redação: *Artigo 2º A Companhia tem sede e foro na cidade de cidade de Campinas, Estado de São Paulo, Rua Avelino Silveira Franco, n.º 149, Salas 432, Condomínio Comercial L'Office, Sainte Helene, Campinas/SP, CEP 13105-822. Parágrafo Único – A Companhia possui 5 (cinco) filiais com o mesmo objeto social da Matriz nos seguintes endereços: (i) Filial Uberaba -MG: inscrita no CNPJ 27.150.699/0005-56 e registrada sob NIRE 31920153700, Rodovia BR-050, S/N, Km 185 – Zona Rural, CEP 38001-970 – Uberaba-MG, Denominado Galpão 1, Sala 9D; (ii) Filial Cuiaba- MT: inscrita no CNPJ 27.150.699/0003-94 e registrada sob NIRE 51920058096, Rua Projetada, 150, Área Rural, CEP. 78099-899 – Cuiabá-MT, Denominado Armazém 1AL; (iii) Filial Rio Verde- GO: inscrita no CNPJ 27.150.699/0004-75 e registrada sob o NIRE 52901718745, Rodovia BR-060, S/Nº, Km 376 – Zona Rural, CEP. 75913-899 – Rio Verde-GO, Denominado Galpão 14; (iv) Filial Dourados - MS, na Área Rodovia MS 156, s/nº, km 7,5 – Lado Esq, Zona Rural, CEP. 79849-899, denominado Sala 6-E. (v) Filial Bebedouro – SP, sala comercial na Avenida Quito Stamato, nº 530, Bebedouro/SP, CEP 14.700-440; e uma filial com o Objeto destacado da Matriz (vi) Filial Paulínia – SP, Avenida Constante Pavan, 4.633, Bairro Betel, Armazém 1AK, CEP 13.148-198, com as seguintes atividades: (a) a comercialização, representação, importação e exportação de adubos, sementes, fertilizantes, produtos químicos, agrotóxicos e outros produtos relativos à agricultura e cultivos em geral e prestação de serviços relacionados às atividades agropecuárias em geral; (b) a participação, como sócia ou acionista, em outras sociedades e empreendimentos comerciais de qualquer natureza; (c) gestão de ativos intangíveis não financeiros; (d) outras sociedades de participação, exceto holdings; (e) testes e análises técnicas; (f) atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; (g) atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente; e, (h) serviços combinados de escritório e apoio administrativo.*", **(iii)** a consolidação do Estatuto Social da Companhia na forma de Anexo I. **6. Encerramento e Aprovação da Ata:** nada mais havendo a tratar, a Assembleia foi suspensa pelo tempo necessário a lavratura desta ata, redigida de acordo com os Artigos 130, §1º; 124, §4º, parágrafo único; e 133, §4º, todos da Lei nº 6.404/76, que após lida e aprovada, foi assinada pelos presentes e caso necessário poderá ser publicada sem a assinatura dos acionistas que autorizaram nos termos do Artigo 130, §2º, da Lei nº 6.404/76, sendo levada a registro nos termos da lei, se necessário. Declaram todos os presentes que a presente Ata é fiel as deliberações tomadas e é cópia fiel da Ata transcrita em livro próprio da Companhia. Fernando Degobbi Sambonvich, Presidente da mesa e Secretário da Mesa. JUCESP nº 393.105/26-0 em 27/10/2026. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

ESTATUTO SOCIAL. Capítulo I. da Organização, Duração e Sede. Artigo 1º A Agroallianz S.A., doravante denominada Companhia, rege-se pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). **Artigo** 2º A Companhia tem sede e foro na cidade de cidade de Campinas, Estado de São Paulo, Rua Avelino Silveira Franco, n.º 149, Salas 432, Condomínio Comercial L'Office, Sainte Helene, Campinas/SP, CEP 13105-822. **Parágrafo Único** – A Companhia possui 5 (cinco) filiais com o mesmo objeto social da matriz nos seguintes endereços: **(i) Filial Uberaba -MG**: inscrita no CNPJ 27.150.699/0005-56 e registrada sob NIRE 31920153700, Rodovia BR-050, S/N, Km 185 – Zona Rural, CEP 38001-970 – Uberaba-MG, Denominado Galpão 1, Sala 9D; **(ii) Filial Cuiaba- MT**: inscrita no CNPJ 27.150.699/0003-94 e registrada sob NIRE 51920058096, Rua Projetada, 150, Área Rural, CEP. 78099-899 – Cuiabá-MT, Denominado Armazém 1AL; **(iii) Filial Rio Verde- GO**: inscrita no CNPJ 27.150.699/0004-75 e registrada sob o NIRE 52901718745, Rodovia BR-060, S/Nº, Km 376 – Zona Rural, CEP. 75913-899 – Rio Verde-GO, Denominado Galpão 14; **(iv) Filial Dourados - MS**, na Área Rodovia MS 156, s/nº, km 7,5 – Lado Esq, Zona Rural, CEP. 79849-899, denominado Sala 6-E. **(v)** Filial Bebedouro – SP, sala comercial na Avenida Quito Stamato, nº 530, Bebedouro/SP, CEP 14.700-440; e uma filial com o Objeto destacado da Matriz **(vi) Filial Paulínia – SP**, Avenida Constante Pavan, 4.633, Bairro Betel, Armazém 1AK, CEP 13.148-198, com as seguintes atividades: (a) a comercialização, representação, importação e exportação de adubos, sementes, fertilizantes, produtos químicos, agrotóxicos e outros produtos relativos à agricultura e cultivos em geral e prestação de serviços relacionados às atividades agropecuárias em geral; (b) a participação, como sócia ou acionista, em outras sociedades e empreendimentos comerciais de qualquer natureza; (c) gestão de ativos intangíveis não financeiros; (d) outras sociedades de participação, exceto holdings; (e) testes e análises técnicas; (f) atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; (g) atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente; e, (h) serviços combinados de escritório e apoio administrativo **Artigo** 3º O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II. do Objeto Social. Artigo 4º** A Companhia tem por objeto social: (i) a comercialização, representação, importação e exportação de adubos, sementes, fertilizantes, produtos químicos, agrotóxicos e outros produtos relativos à agricultura e cultivos em geral e prestação de serviços relacionados às atividades agropecuárias em geral; (ii) a participação, como sócia ou acionista, em outras sociedades e empreendimentos comerciais de qualquer natureza; (III) gestão de ativos intangíveis não financeiros; (iv)outras sociedades de participação, exceto holdings; (v) testes e análises técnicas; (vi) atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; (vii) fabricação de defensivos agrícolas; (viii) atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente; e, (ix)serviços combinados de escritório e apoio administrativo. **Capítulo III. Capital Social e Ações. Artigo 5º** O capital social totalmente subscrito e integralizado é de R$ 39.620.706,92 (trinta e nove milhões, seiscentos e vinte mil, setecentos e seis reais e noventa e dois centavos), dividido em 33.032.306 (trinta e três milhões, trinta e duas mil, trezentas e seis) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal. **Parágrafo 1º** – Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Parágrafo 2º** – Os acionistas terão o direito de subscrição na emissão de novas ações pela Companhia na proporção de sua participação no capital social, de acordo com as disposições previstas na Lei das Sociedades por Ações, observadas as disposições de Acordo de Acionistas arquivado na sede social da Companhia. **Parágrafo 3º** – Os Acionistas não poderão, direta ou indiretamente, vender, ceder, transferir, alienar ou impor quaisquer gravames sobre as ações por eles detidas, exceto em conformidade com os termos e condições de Acordo de Acionistas arquivado na sede social da Companhia. **Capítulo IV. Assembleia Geral. Artigo 6º** A Assembleia Geral reunir-se-á na sede social (i) ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem. **Parágrafo 1º** – A Assembleia Geral terá seus trabalhos instalados e dirigidos por mesa composta por Presidente e Secretário, sendo o presidente o Presidente do Conselho de Administração. O Presidente escolherá qualquer dos presentes, inclusive advogados da Companhia, para secretariar a Assembleia Geral. A mesa será responsável por transcrever as discussões e deliberações em atas. **Parágrafo 2º** – nas Assembleias Gerais, cada acionista votará de acordo com os termos estabelecidos neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas arquivado na sede social da Companhia. **Artigo 7º** A Assembleia Geral deverá ser convocada por qualquer membro do Conselho de Administração ou por qualquer acionista que represente, no mínimo, 15% (quinze por cento) do capital social, nos termos do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações, deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas arquivado na sede social da Companhia. **Parágrafo 1º** – As Assembleias Gerais de Acionistas podem ser convocadas por qualquer membro do Conselho de Administração, por sua própria iniciativa ou por solicitação escrita de qualquer acionista, que represente, no mínimo, 15% (quinze por cento) do capital social, ou conforme contemplado pela Lei das Sociedades por Ações. Sujeito às disposições legais aplicáveis, ou conforme previsto no Acordo de Acionistas arquivado na sede social da Companhia, as convocações deverão ser publicadas com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência, em primeira convocação, ou 5 (cinco) dias de antecedência, em segunda convocação, e deverão conter informações sobre o local, data e horário em que a respectiva Assembleia Geral será realizada, bem como a ordem do dia detalhada, sendo expressamente proibida a inclusão de itens genéricos, tais como "assuntos gerais de interesse da Companhia", devendo conter ainda cópia de qualquer documentação que deva ser utilizada para dar suporte aos assuntos a serem discutidos em tal assembleia. Nenhuma deliberação será adotada sobre matérias que não estiverem expressamente incluídas na ordem do dia, sob pena de serem consideradas nulas, exceto em caso de deliberações aprovadas pela votação unânime de acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social da Companhia. **Parágrafo 2º** – A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando, no mínimo, 86% (oitenta e seis por cento) do capital social com direito a voto da Companhia e, em segunda convocação, com a presença de acionistas representando, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social com direito a voto da Companhia, observado o disposto no Acordo de Acionistas. **Parágrafo 3º** - Considerar-se-á dispensada a convocação de uma assembleia a que comparecer a totalidade dos acionistas da Companhia. **Parágrafo 4º** – das Assembleias Gerais serão lavradas atas em livro próprio, as quais serão assinadas pelos acionistas presentes. **Artigo 8º** Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador validamente constituído, que seja acionista ou representante de acionista, ou administrador da Companhia ou advogado. **Artigo 9º** Compete à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias indicadas a seguir, além daquelas previstas na Lei das Sociedades por Ações, que serão aprovadas por acionistas representando a maioria do capital votante, ressalvadas as exceções previstas em lei e no Acordo de Acionistas arquivado na sede social da Companhia: (a) qualquer decisão que implique na dissolução ou liquidação da Companhia e/ou cessação do estado de liquidação da Companhia; (b) alteração da atividade principal da Companhia; (c) alteração das matérias sujeitas à deliberação do Conselho de Administração; (d) qualquer alteração das características, vantagens ou privilégios de ações; (e) qualquer operação de desdobramento ou grupamento de Ações; (f) a emissão de bônus de subscrição e/ou de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações; (g) qualquer redução de capital, exceto para absorção de prejuízos acumulados; (h) qualquer decisão que implique à confissão de autofalência ou apresentação de requerimento para recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo a Companhia; (i) fusão, incorporação, cisão, incorporação de ações e transformação envolvendo a Companhia; (j) aquisição, alienação ou oneração de marcas, patentes, direito autoral, segredo de negócio, know-how ou qualquer outro direito de propriedade intelectual da Companhia que envolva valores acima de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), exceto quando já aprovado no Plano de Negócios da Companhia, conforme previsto no Acordo de Acionistas; (k) aprovação do Plano de Negócios, bem como quaisquer modificações substanciais deste documento, que esteja, fora do curso normal dos negócios; (l) investimentos fora do ramo principal de atuação da Companhia; (m) alterações no Estatuto Social da Companhia; (n) eleição ou destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração; (o) tomada anual das contas dos administradores, e deliberação sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas; (p) suspensão do exercício dos direitos dos acionistas; (q) deliberação sobre a avaliação de bens com que os acionistas concorrerem para a formação do capital social; (r) distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre capital próprio, redução do dividendo mínimo obrigatório ou retenção de lucros; (s) constituição de reservas, fundos ou provisões contábeis; e (t) aprovação da remuneração anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria. **Artigo 10º** Será permitida a realização da Assembleia Geral de forma: (a) presencial, quando os acionistas se reunirem presencialmente na sede da Companhia; (b) semipresencial, quando os acionistas puderem participar e votar presencialmente, no local físico da realização da Assembleia Geral, e também a distância, mediante o envio de boletim de voto a distância e/ou mediante atuação remota, via sistema eletrônico, inclusive por telefone, videoconferência ou quaisquer outras formas de comunicação eletrônica; ou (c) digital, quando os acionistas só puderem participar e votar a distância, mediante o envio de boletim de voto a distância e/ou mediante atuação remota, via sistema eletrônico, inclusive por telefone, videoconferência ou quaisquer outras formas de comunicação eletrônica, hipótese em que a Assembleia Geral não será realizada em nenhum local físico. **Parágrafo 1º** - para todos os fins legais, as Assembleias Gerais digitais serão consideradas como realizadas na sede da Companhia. **Parágrafo 2º** - Os documentos e informações a serem disponibilizados previamente à realização da assembleia semipresencial ou digital devem ser disponibilizados por meio digital seguro. **Parágrafo 3º** - O instrumento de convocação deve informar, em destaque, que a assembleia será presencial, semipresencial ou digital, conforme o caso, detalhando como os acionistas podem participar e votar a distância. **Parágrafo 4º** - A Companhia deve adotar sistema e tecnologia acessíveis para que todos os acionistas participem e votem a distância na assembleia semipresencial ou digital, que deverá garantir: (i) a segurança, a confiabilidade e a transparência da assembleia; (ii) o registro de presença dos acionistas; (iii) a preservação do direito de participação a distância do acionista durante toda a assembleia; (iv) o exercício do direito de voto a distância por parte do acionista, bem como o seu respectivo registro; (v) a possibilidade de visualização de documentos apresentados durante a assembleia; (vi) a possibilidade de a mesa receber manifestações escritas dos acionistas presentes à assembleia; (vii) a gravação integral da assembleia, que ficará arquivada na sede da Companhia; e (viii) a participação de administradores, pessoas autorizadas a participar da assembleia e pessoas cuja participação seja obrigatória. **Parágrafo 5º**- A Companhia não poderá ser responsabilizada por problemas decorrentes dos equipamentos de informática ou da conexão à rede mundial de computadores dos acionistas, assim como por quaisquer outras situações que não estejam sob o seu controle. **Parágrafo 6º**- A Companhia deverá manter arquivados todos os documentos relativos à assembleia semipresencial ou digital, bem como a gravação integral dela, pelo prazo aplicável à ação que vise a anulá-la. **Parágrafo 7º** - para todos os efeitos legais, considera-se presente na Assembleia Geral semipresencial ou digital, conforme o caso, o acionista: (a) que a ela compareça ou que nela se faça representar fisicamente; (b) cujo boletim de voto a distância tenha sido considerado válido pela Companhia; ou (c) que, por meio de representante, registre sua presença no sistema eletrônico de participação e voto a distância disponibilizado pela Companhia. **Parágrafo 8º** - O boletim de voto a distância deverá ser enviado aos acionistas na data da primeira convocação para a assembleia semipresencial ou digital e deve conter todas as matérias constantes da ordem do dia da assembleia semipresencial ou digital a que se refere, bem como orientações sobre o seu envio à Companhia, indicação dos documentos que devem acompanhá-lo para verificação da identidade do acionista ou de seu representante e orientações sobre as formalidades necessárias para que o voto seja considerado válido. O boletim de voto a distância deve ser devolvido à Companhia devidamente preenchido no mínimo 3 (três) dias antes da data de realização da Assembleia Geral. **Parágrafo 9º** - dos trabalhos e deliberações será lavrada ata no Livro de Atas de Assembleia Geral, devendo ser assinada pelos membros da Mesa e acionistas presentes, que será acompanhada da lista de presença, no caso da Assembleia realizada de forma presencial. A ata da Assembleia semipresencial ou digital poderá ser assinada isoladamente pelo presidente e secretário da mesa, com certificado digital emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira -ICP-Brasil ou qualquer outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, que certificarão em tais documentos os acionistas presentes. **Capítulo V. Administração. Artigo 11º** A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e por uma Diretoria, os quais terão os seus poderes e responsabilidades fixados na legislação, neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas arquivado na sede social da Companhia. **Seção I Conselho de Administração Artigo 12º** O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 3 (três) membros e, no máximo, 7 (sete) membros, todos eleitos pela Assembleia Geral, para mandatos unificados de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, nos termos do Acordo de Acionistas arquivado na sede social da Companhia. **Parágrafo 1º** – O Presidente do Conselho de Administração, eleito pela Assembleia Geral seguindo as disposições do Acordo de Acionistas arquivado na sede social da Companhia, terá como atribuições específicas presidir as reuniões do Conselho de Administração e indicar o respectivo secretário, que poderá ser algum dos demais membros do Conselho de Administração, advogado da Companhia ou qualquer funcionário da Companhia. nas suas ausências ou impedimentos, o Presidente do Conselho de Administração será substituído em suas atribuições por outro membro do Conselho de Administração que venha a ser indicado pelo Presidente do Conselho de Administração. **Parágrafo 2º** – em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho de Administração, este poderá se fazer representar por outro conselheiro expressamente autorizado para esse fim, mediante instrumento de mandato assinado com poderes específicos, que será arquivado na sede da Companhia. **Parágrafo 3º** – na hipótese de destituição, renúncia, substituição, impedimento permanente, ou qualquer outro evento que resulte na vacância do cargo de qualquer membro do Conselho de Administração, a Assembleia Geral deverá ser convocada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, para que os Acionistas elejam o substituto, observado o disposto no Acordo de Acionistas arquivado na sede social da Companhia. **Artigo 13º** As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas de maneira ordinária 1 (uma) vez, em até 15 (quinze) dias, após encerramento de cada trimestre, e, de maneira extraordinária, sempre que necessário. **Parágrafo 1º** – As Reuniões do Conselho de Administração, sejam ordinárias ou extraordinárias, deverão ser convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por qualquer membro do Conselho de Administração, por meio de aviso enviado por e-mail a todos os membros do Conselho de Administração com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência, em primeira convocação, ou 5 (cinco) dias de antecedência, em segunda convocação, informando a data, o horário e a ordem do dia dessa reunião, sempre facultando a participação dos membros por via remota e fornecendo aos conselheiros todos os documentos e informações necessários e aplicáveis à deliberação das matérias constantes da ordem do dia da reunião. **Parágrafo 2º** – Independentemente das formalidades de convocação previstas neste Estatuto Social, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração e estes tiverem expressamente renunciado às formalidades de convocação. **Parágrafo 3º** – As Reuniões do Conselho de Administração deverão ser conduzidas, preferencialmente, na sede da Companhia, em dias úteis e em horário comercial, podendo os membros do Conselho de Administração participar das reuniões do Conselho de Administração remotamente, por meio de teleconferência ou videoconferência. Seus votos devem ser encaminhados ao Presidente do Conselho de Administração com cópia aos demais conselheiros por escrito, em formato de carta, e-mail ou fax, previamente ou no dia da reunião, desde que anteriormente ao encerramento da referida reunião. em qualquer caso, as deliberações tomadas nas reuniões do Conselho de Administração deverão ser registradas em atas assinadas pelos presentes e pelo presidente da reunião do Conselho de Administração em nome do membro que tenha participado remotamente, as quais, certificadas pela mesa da reunião, serão arruivadas na sede da Companhia. **Parágrafo 4º** – Não obstante o acima disposto, os membros do Conselho de Administração que não puderem comparecer a uma reunião do Conselho de Administração poderão (i) ser representados na respectiva reunião mediante outorga de procuração específica a outro membro do Conselho de Administração, que votará em nome do membro do Conselho de Administração representado, na forma do §2º do artigo 12 acima, ou (ii) enviar seu voto por escrito ao Presidente do Conselho de Administração, ou ao presidente da mesa da reunião, antes da sua instalação, via e-mail. em ambos os casos, o membro do Conselho de Administração que se fizer representar ou enviar seu voto será considerado como se estivesse presente à reunião. **Parágrafo** 5º – As reuniões do Conselho de Administração, sejam ordinárias ou extraordinárias, serão consideradas validamente instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria dos membros do Conselho de Administração e, em segunda convocação, com qualquer quórum, ressalvadas as exceções previstas em lei e no Acordo de Acionistas arquivado na sede social da Companhia. **Parágrafo** 6º – das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas no Livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração da Companhia, tornando-se efetivas com a assinatura de tantos membros quantos bastem para constituir o quórum requerido para a deliberação. **Artigo 14º** Compete ao Conselho de Administração deliberar sobre as matérias indicadas a seguir, além daquelas previstas na Lei das Sociedades por Ações, que serão aprovadas mediante o voto afirmativo da maioria dos membros do Conselho de Administração, ressalvadas as exceções previstas em lei e no Acordo de Acionistas arquivado na sede social da Companhia: (a) fiscalizar a gestão dos Diretores, incluindo, mas sem limitação, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados e/ou em via de celebração; (b) aprovar e alterar quaisquer políticas ou regulamentos internos da Companhia; (c) eleger e destituir os Diretores da Companhia, observando o que a respeito dispõe o Acordo de Acionistas e o Estatuto Social da Companhia; (d) concessão, liberação ou tomada de financiamentos, avais, fianças, mútuos e/ou qualquer tipo de operação financeira que represente um desembolso e/ou passivo financeiro global para a Companhia igual ou superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) até o limite de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), observado o disposto no Acordo de Acionistas; (e) definição da remuneração e quaisquer benefícios oferecidos aos cargos de alta gestão, os executivos em cargo de chefia (C-level) e os cargos de função estratégica para a Companhia, cujo valor seja igual ou superior a R$ 500,000.00 (quinhentos mil reais) ao ano até o limite de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) ao ano, observado o disposto no Acordo de Acionistas; (f) condução de qualquer litígio pela Companhia, inclusive para celebração de acordos, em demandas que envolvam questões reputacionais e/ou estratégicas da Companhia ou quando o ativo ou o passivo contingente da causa do referido litígio for igual ou superior a R$ 500,000.00 (quinhentos mil reais) ao ano até o limite de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ao ano, observado o disposto no Acordo de Acionistas; (g) realização de quaisquer transações ou negociações comerciais com outra pessoa, em que um Diretor, Conselheiro, executivo ou acionista da Companhia tenha algum interesse financeiro ou seja parte, observado o disposto no Acordo de Acionistas; (h) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria; (i) manifestar-se previamente sobre a renúncia de direitos, assim como sobre a compra, venda e outorga de garantia de ativos e de imóveis de propriedade da Companhia no valor superior a R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) até o limite de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), observado o disposto no Acordo de Acionistas; (j) contratar auditores independentes, conforme aplicável, nos padrões previstos no Contrato de Fornecimento, conforme previsto no Acordo de Acionistas; (k) celebração de contratos comerciais que prevejam obrigações de exclusividade e non-compete, observado o disposto no Acordo de Acionistas; e (l) aquisição, alienação ou oneração de marcas, patentes, direito autoral, segredo de negócio, know-how ou qualquer outro direito de propriedade intelectual da Companhia que envolva valores acumulados no período de um ano entre R$ 100,00.00 (cem mil reais) e R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), observado o disposto no Acordo de Acionistas. **Seção II. Diretoria. Artigo 15º** A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente ("CEO") e os demais diretores sem designação específica, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração para mandatos unificados de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição, nos termos do Acordo de Acionistas arquivado na sede social da Companhia. **Parágrafo Único** – na hipótese de ocorrer renúncia, impedimento ou incapacidade permanente, ausência, falecimento ou qualquer outro evento que resulte na vacância permanente de qualquer dos cargos dos Diretores da Companhia, deverá ser convocada reunião do Conselho de Administração para indicação do substituto, observado o disposto no Acordo de Acionistas arquivado na sede social da Companhia. **Artigo 16º** A Diretoria terá a função de conduzir os negócios da Companhia e implementar as decisões aprovadas pelos acionistas e pelo Conselho de Administração. **Artigo 17º** A Diretoria terá poderes de representação, administração e gestão dos negócios sociais, podendo, na forma prevista neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas arquivado na sede social da Companhia, validamente obrigar a Companhia, praticando todos os atos e operações necessários a consecução dos objetivos sociais. **Artigo 18º** Observado o disposto neste Estatuto Social, a Companhia será representada e obrigar-se-á: (i) Pela assinatura conjunta de 2 (dois) diretores, sendo necessariamente 1 (um) deles o CEO e o outro sem designação específica; e (ii) Pela assinatura conjunta do CEO e de um 1 (um) procurador devidamente constituído para representar a Companhia, desde que assim previsto no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem. **Parágrafo** 1º – As procurações outorgadas pela Companhia serão assinadas por 2 (dois) diretores em conjunto, sendo necessariamente 1 (um) deles o CEO e outro sem designação específica e, com exceção daquelas outorgadas a advogados para representação em processos judiciais e/ou administrativos, terão prazo de validade determinado e vedarão o substabelecimento. **Parágrafo** 2º – nos atos de concessão, liberação ou tomada de financiamentos, avais, fianças, mútuos e/ou qualquer tipo de operação financeira que represente um desembolso e/ou passivo financeiro global para a Companhia superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a Companhia deverá ser representada, necessariamente, pelo CEO e um diretor sem designação específica, em conjunto. **Artigo 19º** São expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito quaisquer atos praticados por Conselheiros, Diretores, procuradores ou por empregados da Companhia que sejam estranhos ao objeto social e aos negócios da Companhia, tais como avais, fianças, endossos e outras garantias de favor, a menos que tais atos tenham sido previamente aprovados pela Assembleia Geral e/ou pelo Conselho de Administração, conforme aplicável. **Capítulo VI. Conselho Fiscal. Artigo 20º** A Companhia terá um Conselho Fiscal que só funcionará nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionistas, na forma da lei. **Parágrafo Único** – As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos. **Artigo 21º** O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, com igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, que fixará a remuneração, obedecido o mínimo legal. **Artigo 22º** Os membros do Conselho Fiscal, residentes no País, que atendam aos requisitos previstos na lei, terão a competência nela disciplinada. **Capítulo VII. Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação do Lucro. Artigo 23º** O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, podendo ser levantados balanços em qualquer ocasião, quando for de interesse dos acionistas ou quando exigido por este Estatuto Social. **Artigo 24º** ao fim de cada exercício social, serão elaboradas as Demonstrações Financeiras previstas em lei, observadas as normas então vigentes. **Parágrafo Único** – O lucro líquido terá a seguinte destinação: (a) 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; (b) 5% (cinco por cento) serão distribuídos aos acionistas como dividendo obrigatório; e (c) o saldo terá a destinação deliberada pela Assembleia Geral. **Artigo 25º** A Assembleia Geral poderá declarar dividendos (i) intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço aprovado em Assembleia Geral, ou (ii) intercalares, com base em balanço anual, semestral, ou de periodicidade inferior ainda não aprovado em Assembleia Geral. **Artigo 26º** A Companhia, por deliberação da Assembleia Geral, poderá pagar juros sobre o capital próprio aos seus Acionistas, nos termos do artigo 9º, parágrafo 7º, da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, conforme alterada, e legislação pertinente, imputando-se o valor dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório. **Capítulo VIII. Liquidação. Artigo 27º** A Companhia será dissolvida e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, sendo que a forma de liquidação, a nomeação do liquidante e a condução da Companhia durante o período de liquidação seguirão as normas legais em vigor. **Capítulo IX. Acordo de Acionistas. Artigo 28º** A Companhia observará o Acordo de Acionistas arquivado em sua sede, na forma do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, sendo vedado o registro de transferência de ações ou o cômputo do voto proferido em Assembleia Geral, ou em reunião do Conselho de Administração, contrários aos seus termos. **Capítulo X. Disposições Finais. Artigo 29º** Toda e qualquer controvérsia relativa ou oriunda do presente Estatuto Social que não seja solucionada de forma amigável pelos acionistas deverá ser submetida a mediação ou arbitragem, nos termos do Acordo de acionistas arquivado na sede social da companhia".

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 18/11/2026

ICP Brasil

Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: **www.datamercantil.com.br/publicidade_legal**

ASW Brasil Tecnologia em Plásticos Ltda.

CNPJ nº 09.662.563/0001-10 - NIRE 35222188188

Instrumento Particular de Alteração para Transformação de Sociedade Empresária Limitada em Sociedade Anônima de Capital Fechado

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os sócios a seguir identificados e qualificados: **Wilson Silva Junior**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 05/06/1978, portador da cédula de identidade RG nº 29.663.554-6 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 273.903.888-70, residente e domiciliado na Alameda Rio Paru, nº 191, Condomínio Morro Vermelho, na cidade de Mogi Mirim, estado de São Paulo, CEP 13.807-805; **André Ricardo Suzigan Silva**, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, empresário, nascido em 01/09/1982, portador da cédula de identidade RG nº 29.663.556-X SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 307.265.618-51, residente e domiciliado na Alameda Rio Xingu, nº 141, Condomínio Morro Vermelho, na cidade de Mogi Mirim, estado de São Paulo, CEP 13.807-813; **Juliana Suzigan Silva**, brasileira, solteira, empresária, nascida em 09/10/1980, portadora da cédula de identidade RG nº 29.663.555-8 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 306.857.188-08, residente e domiciliada na Alameda Rio Juruá, nº 176, Condomínio Morro Vermelho, na cidade de Mogi Mirim, estado de São Paulo, CEP 13.807-830; e **Thais Suzigan Silva**, brasileira, solteira, empresária, nascida em 02/04/1984, portadora da cédula de identidade RG nº 29.663.557-1 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 327.691.128-05, residente e domiciliada na Alameda Rio Juruá, nº 176, Condomínio Morro Vermelho, na cidade de Mogi Mirim, estado de São Paulo, CEP 13.807-830; únicos sócios da sociedade empresária limitada **ASW Brasil Tecnologia em Plásticos Ltda**, com sede na Rua João da Fonseca, nº 451, Parque Industrial Mogi Guaçu, na cidade de Mogi Guaçu, estado de São Paulo, CEP 13.849-216, inscrita no CNPJ sob o nº 09.662.563/0001-10 e registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE nº 35222188188 ("Sociedade") resolvem transformar a Sociedade de sociedade empresária limitada em sociedade anônima de capital fechado, conforme segue: **1. Transformação do Tipo Jurídico da Sociedade: 1.1** Os sócios decidem, por unanimidade e sem reservas, transformar o tipo jurídico da Sociedade, de sociedade empresária limitada em sociedade anônima de capital fechado, que passará a ser regida por seu Estatuto Social, aprovado nesta oportunidade e constante do Anexo I, bem como pelas disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Em decorrência da transformação ora aprovada, os sócios passarão a ser denominados "acionistas", e a Sociedade passará a ser denominada "Companhia". **1.2** Em decorrência da transformação aprovada no item 1.1 acima, foram tomadas as seguintes deliberações, por unanimidade de votos: **1.2.1 Denominação:** Altera-se a denominação da Companhia de "**ASW Brasil Tecnologia em Plásticos Ltda**" para "**ASW Brasil Tecnologia em Plásticos S.A.**". **1.2.2 Capital Social:** Consigna-se que o capital social da Companhia, no montante de R$ 36.400.000,00 (trinta e seis milhões e quatrocentos mil reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional e mediante capitalização de lucros acumulados, permanece inalterado. Em decorrência da transformação do tipo jurídico ora aprovada, as 36.400.000 (trinta e seis milhões e quatrocentas mil) quotas representativas do capital social são substituídas por igual número de ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, na proporção de 1 (uma) ação ordinária para cada quota anteriormente detida. Dessa forma, os acionistas **Wilson Silva Junior, André Ricardo Suzigan Silva, Juliana Suzigan Silva e Thais Suzigan Silva**, anteriormente titulares, cada um, de 9.100.000 (nove milhões e cem mil) quotas, passam a deter, cada um, 9.100.000 (nove milhões e cem mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **1.2.3 Estatuto Social:** Aprova-se o Estatuto Social que passará a reger a Companhia, o qual, após lido pelos acionistas, passa a integrar o presente instrumento como seu Anexo I. **1.2.4 Administração:** Aprova-se a eleição dos seguintes membros para compor a Diretoria da Companhia, com mandato de 2 (dois) anos, contado da data de assinatura deste instrumento, permitida a reeleição observado o disposto no Estatuto Social: **1.2.4.1** Para o cargo de Diretor Presidente, o Sr. Wilson Silva Junior, já qualificado; e **1.2.4.2** Para o cargo de Diretor sem Designação Específica, o Sr. André Ricardo Suzigan Silva, já qualificado. **1.2.4.3** Os Diretores ora eleitos tomam posse em seus respectivos cargos mediante a assinatura dos termos de posse correspondentes, constantes dos Anexos III e IV. Os Diretores declaram expressamente, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer cargos de administração em sociedades anônimas, nem foram condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos. Declaram, ainda, que não foram condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, as normas de defesa da concorrência, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. **1.2.4.4** Fica aprovada a remuneração anual de até R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) para cada um dos Diretores ora eleitos, nos termos do artigo 152 da Lei nº 6.404/1976. **1.3** Tendo em vista as deliberações acima tomadas, os acionistas autorizam os Diretores da Companhia a praticarem todos os atos necessários à implementação da transformação do tipo jurídico ora aprovada, incluindo os registros, as averbações e as publicações necessárias à sua completa regularização perante os órgãos competentes. Em decorrência das deliberações tomadas, a Companhia passa a adotar o tipo jurídico de sociedade anônima de capital fechado, sob a denominação de **ASW Brasil Tecnologia em Plásticos S.A.** E, assim, os acionistas assinam o presente instrumento particular por meio eletrônico, reconhecendo a validade jurídica da assinatura digital, que produzirá os mesmos efeitos da assinatura manuscrita, ficando dispensada a assinatura de testemunhas. Mogi Guaçu/SP, 15 de outubro de 2026. **Wilson Silva Junior,** Acionista e Diretor Presidente. **André Ricardo Suzigan Silva,** Acionista e Diretor sem Designação Específica. **Juliana Suzigan Silva,** Acionista. **Thais Suzigan Silva,** Acionista. **Érika Fernanda Moura,** OAB 219.530. JUCESP/NIRE nº 35300705921. JUCESP nº 391.282/26-8 em 26/10/2026. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

ESTATUTO SOCIAL. Capítulo I – Denominação, Sede, Prazo de Duração e Objeto Social. Artigo 1º - A sociedade anônima opera sob a denominação de **ASW Brasil Tecnologia em Plásticos S.A.** ("Companhia") e rege-se por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis. **Artigo 2º -** A Companhia tem sede e foro na Rua João da Fonseca, nº 451, Parque Industrial Mogi Guaçu, na cidade de Mogi Guaçu, estado de São Paulo, CEP 13.849-216. **Parágrafo Único -** A Companhia poderá, mediante deliberação dos acionistas, abrir, transferir ou encerrar filiais, agências, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos, no território nacional ou no exterior. A Companhia possui uma filial inscrita no CNPJ sob o nº 09.662.563/0002-09, registrada perante a JUCESP sob o NIRE nº 35906336456, situada na Avenida Prefeito Milton Severino, nº 100, Distrito Industrial I, na cidade de Mogi Guaçu, estado de São Paulo, CEP 13.846-150. **Artigo 3º -** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Artigo 4º -** A Companhia tem por objeto social, na matriz e na filial: a fabricação de cruzetas poliméricas, postes poliméricos, isoladores, espaçadores e outros produtos de plástico para uso em rede elétrica e em instalações, aparelhos e equipamentos elétricos; o comércio de produtos químicos e da extração mineral, ferragens e ferramentas, máquinas e equipamentos para uso industrial; o aluguel de imóveis próprios e o transporte rodoviário de carga municipal, intermunicipal e interestadual; a manutenção e a reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente; a instalação de máquinas e equipamentos industriais; a instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente; e realização de testes e análises técnicas. **Capítulo II - Capital Social e Ações. Artigo 5º -** O capital social é de R$ 36.400.000,00 (trinta e seis milhões e quatrocentos mil reais), representado por 36.400.000 (trinta e seis milhões e quatrocentas mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo 1º -** Cada ação ordinária confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Parágrafo 2º -** A Companhia poderá, a qualquer tempo, mediante deliberação da Assembleia Geral, criar classes de ações preferenciais ou aumentar a quantidade de ações preferenciais de classes existentes, independentemente de proporção com as demais classes de ações, observado o limite previsto no § 2º do artigo 15 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. **Parágrafo 3º -** Em caso de aumento do capital social mediante emissão de novas ações, será assegurado aos acionistas o direito de preferência na respectiva subscrição, na proporção das ações de que forem titulares. O prazo para o exercício desse direito será de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da notificação enviada aos acionistas para esse fim. **Capítulo III - Assembleia Geral. Artigo 6º -** Os acionistas reunir-se-ão em Assembleia Geral Ordinária nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social. As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que os interesses sociais ou a legislação aplicável assim exigirem. **Parágrafo 1º -** Ressalvadas as hipóteses em que a legislação aplicável exija quórum especial, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, metade do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número, observados, em qualquer hipótese, os prazos e demais formalidades de convocação previstos na legislação aplicável. **Parágrafo 2º -** A Assembleia Geral será presidida por qualquer membro da Diretoria, a quem caberá convidar um dos presentes para atuar como Secretário. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria dos votos das ações com direito a voto presentes à Assembleia Geral, salvo nos casos em que a lei exigir quórum superior. **Parágrafo 3º -** O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador devidamente constituído para esse fim, observados os requisitos e as condições previstos na legislação aplicável. **Parágrafo 4º -** Sem prejuízo das demais matérias previstas em lei ou que, nos termos da legislação aplicável, devam ser submetidas à deliberação da Assembleia Geral, competirá privativamente a esta deliberar sobre as seguintes matérias: a) Criação de nova classe de ações ordinárias ou aumento de classes existentes, sem guardar proporção com as demais, bem como criação de novas classes de ações preferenciais, alteração das preferências, vantagens e condições de resgate das ações preferenciais existentes; b) Emissão de bônus de subscrição ou de opções de compra de ações; c) Criação de partes beneficiárias, emissão de quaisquer títulos ou celebração de contratos que confiram a terceiros direito de participação nos lucros da Companhia; d) Aquisição e alienação de participações societárias; e) Autorização aos Diretores para confessar a falência da Companhia ou requerer sua recuperação judicial ou extrajudicial; f) Escolha e substituição dos auditores independentes da Companhia; e g) Eleição dos membros da Diretoria e fixação de sua remuneração. **Parágrafo 5º -** A deliberação acerca da transformação do tipo societário da Companhia deverá ser submetida à Assembleia Geral Extraordinária. **Capítulo IV – Administração. Artigo 7º -** A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por até 4 (quatro) membros, todos eleitos pela Assembleia Geral e designados Diretores, sendo, ao menos, 1 (um) Diretor Presidente e 1 (um) Diretor sem Designação Específica. Os Diretores serão investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura dos termos de posse, ficando dispensados de prestar qualquer garantia para o exercício de suas funções. **Parágrafo 1º -** O mandato dos Diretores será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, permanecendo os Diretores em exercício, ao término do mandato, até a investidura de seus sucessores. **Parágrafo 2º -** Os membros da Diretoria não poderão assumir, em nome próprio, obrigações que sejam originalmente de responsabilidade da Companhia, inclusive mediante a prestação de aval ou fiança. **Parágrafo 3º -** É vedado aos Diretores, em nome da Companhia, contratar empréstimos ou financiamentos junto a instituições bancárias ou financeiras, especialmente bancos e entidades oficiais de crédito, bem como oferecer ou constituir garantias sobre bens móveis ou imóveis da Companhia para assegurar tais operações, salvo mediante autorização prévia e por escrito de todos os acionistas com direito a voto. **Parágrafo 4º -** É vedado aos Diretores, em nome da Companhia, emitir, endossar, sacar, assinar, aceitar ou avalizar notas promissórias e quaisquer outros títulos de crédito, bem como alienar fiduciariamente bens móveis da Companhia, salvo mediante autorização prévia e por escrito de todos os acionistas com direito a voto. **Parágrafo 5º -** É vedado aos Diretores constituir procuradores para representá-los no exercício de suas funções, salvo mediante anuência prévia e por escrito de todos os acionistas com direito a voto. **Parágrafo 6º -** Compete à Assembleia Geral fixar o montante global e a forma de distribuição da remuneração dos membros da Diretoria. **Artigo 8º -** Em caso de viagem nacional ou internacional, doença de baixa ou média complexidade e impedimento temporário, isto é, que dure menos de 30 (trinta) dias, o Diretor ausente, independentemente de seu título, passará suas atribuições a outro Diretor da Companhia e, na falta deste, a um representante eleito por unanimidade dos acionistas com direito a voto. **Parágrafo 1º -** Em caso de renúncia, doença grave ou de alta complexidade, falecimento ou impedimento definitivo de qualquer dos Diretores, assim considerado aquele que perdure por mais de 30 (trinta) dias, independentemente de seu título, suas atribuições serão assumidas pelo outro Diretor da Companhia ou, na falta deste, por representante eleito por unanimidade dos acionistas com direito a voto, até que seja eleito seu substituto na primeira Assembleia Geral que se realizar, o qual cumprirá o restante do mandato do Diretor substituído. **Parágrafo 2º -** As substituições previstas neste artigo implicarão a acumulação de cargos e do direito de voto, mas não a acumulação das remunerações e das demais vantagens do substituído. **Artigo 9º -** A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por ano e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim exigirem, mediante convocação de qualquer Diretor, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. **Parágrafo 1º -** As decisões da Diretoria serão lavradas em livro próprio. Em caso de impasse, prevalecerá a deliberação tomada pelo Diretor Presidente. **Parágrafo 2º -** Qualquer Diretor poderá outorgar mandato a outro Diretor para representá-lo nas reuniões da Diretoria, inclusive para fins de composição do quórum de instalação e de exercício do direito de voto. O mandato será válido exclusivamente para a reunião para a qual tiver sido outorgado, extinguindo-se automaticamente com o seu encerramento. **Artigo 10 -** A Companhia será validamente representada e ficará obrigada pela assinatura conjunta de, no mínimo, 2 (dois) Diretores, inclusive para a prática dos seguintes atos, sem a eles se limitar: a) Receber valores, emitir e assinar recibos e termos de quitação, bem como assinar correspondências e termos de responsabilidade que envolvam a Companhia; b) Representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, bem como transigir, desistir, assumir obrigações, estipular direitos e a eles renunciar, no âmbito das operações e dos atos de competência da Diretoria; c) Gerir as políticas e diretrizes de recursos humanos da Companhia, bem como admitir, promover, suspender, dispensar e demitir empregados e celebrar contratos de trabalho, exceto em relação aos empregados que ocupem cargos estratégicos na Companhia; d) Coordenar e representar a Companhia em suas relações institucionais com o mercado, entidades civis, sociedades públicas, privadas e de economia mista, órgãos de imprensa, entidades de classe, órgãos, repartições e autoridades da Administração Pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal, bem como representá-la em juízo. **Parágrafo Único -** A Companhia poderá constituir procuradores para representá-la ad judicia, por intermédio de seus Diretores, conferindo-lhes poderes para a prática dos atos que exijam a atuação de seu representante legal, devendo constar da respectiva procuração, entre outros que se façam necessários, poderes especiais para receber citações e intimações, acordar, discordar, transigir, confessar e prestar depoimento pessoal em nome da Companhia, na qualidade de representante legal desta. **Artigo 11 -** É expressamente vedado aos Diretores e aos procuradores constituídos na forma deste Estatuto utilizar a denominação social da Companhia em negócios ou instrumentos de qualquer natureza estranhos ao seu objeto social, bem como prestar aval ou fiança em favor de terceiros. Os atos praticados em violação a essas vedações não produzirão efeitos em relação à Companhia, salvo se esta estiver representada por todos os Diretores ou por procurador munido de poderes especiais e específicos para a prática dos respectivos atos. **Artigo 12 -** A Diretoria elaborará e submeterá à Assembleia Geral, anualmente, o relatório da administração, as demonstrações financeiras e os demais documentos exigidos pela legislação aplicável, observadas as disposições do artigo 133 da Lei nº 6.404/1976. **Artigo 13 -** O Conselho Fiscal não funcionará em caráter permanente, podendo ser instalado nos casos e na forma previstos na legislação aplicável. **Capítulo V - Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação do Lucro. Artigo 14 -** O exercício social encerra-se em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, data em que serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas pela legislação aplicável. As demonstrações financeiras da Companhia serão preparadas de acordo com as normas e os princípios contábeis aplicáveis no Brasil. **Artigo 15 -** O lucro líquido apurado no exercício social terá a seguinte destinação: (a) 5% (cinco por cento) serão destinados à constituição da reserva legal, até que esta atinja 20% (vinte por cento) do capital social; (b) Poderão ser constituídas reservas para contingências, nos termos do artigo 195 da Lei nº 6.404/1976; (c) Será destinado ao pagamento de dividendos obrigatórios o percentual mínimo de 10% (dez por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/1976. Os dividendos serão declarados e distribuídos em observância aos direitos, às preferências, às vantagens e às prioridades atribuídas às ações existentes, nos termos da legislação aplicável e deste Estatuto Social, bem como das deliberações da Assembleia Geral, quando cabíveis; e (d) O saldo remanescente terá a destinação deliberada pela Assembleia Geral, observadas as disposições legais aplicáveis. **Parágrafo 1º -** Os dividendos deverão ser pagos no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data em que forem declarados, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral. **Parágrafo 2º -** Nos termos do artigo 197 da Lei nº 6.404/1976, no exercício social em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos deste Estatuto Social ou do artigo 202 da referida lei, ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar. **Parágrafo 3º -** Nos termos do artigo 199 da Lei nº 6.404/1976, o saldo das reservas de lucros, excetuadas as reservas para contingências, de incentivos fiscais e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social. Atingido esse limite, a Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou na distribuição de dividendos. **Parágrafo 4º -** Após as deduções e destinações previstas neste artigo, o lucro remanescente poderá ser total ou parcialmente retido por deliberação da Assembleia Geral Ordinária, com base em orçamento anual preparado pela Diretoria, com parecer do Conselho Fiscal, se em funcionamento, e aprovado pela Assembleia Geral Ordinária, para permitir que a Companhia disponha de recursos gerados por suas operações destinados à realização de investimentos necessários à sua manutenção e ao seu desenvolvimento. **Artigo 16 -** Por proposta da Diretoria e mediante aprovação da Assembleia Geral, a Companhia poderá pagar aos acionistas juros sobre o capital próprio, observados os limites e as condições estabelecidos no artigo 9º da Lei nº 9.249/1995. Nos termos do § 7º do referido artigo, os valores pagos a esse título poderão ser imputados ao valor dos dividendos obrigatórios previstos na legislação aplicável e neste Estatuto Social. **Capítulo VI - Liquidação da Companhia. Artigo 17 -** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral deliberar sobre o modo de liquidação e nomear o liquidante, bem como, se for o caso, instalar o Conselho Fiscal para funcionar durante o período de liquidação, observadas as disposições legais aplicáveis. **Capítulo VII - Disposições Finais. Artigo 18 -** Este Estatuto Social poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante deliberação da Assembleia Geral. **Artigo 19 -** Fica eleito o foro da comarca de Mogi Guaçu, estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Estatuto Social. **Artigo 20 -** Os casos omissos neste Estatuto Social serão regidos pelas disposições da Lei nº 6.404/1976 e das demais normas legais aplicáveis. Mogi Guaçu/SP, 15 de outubro de 2026.

Dofra Participações S.A.

CNPJ/MF nº 19.374.844/0001-20 – NIRE 35.300.698.312

Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 26 de outubro de 2026

1. Local, Data e Hora: Em 26 de outubro de 2026, às 10 horas, realizada de forma exclusivamente digital, via teleconferência. **2. Convocação**: Dispensada a convocação em virtude da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia. **3. Presença**: Sr. Domingos Fortunato Neto, Sr. Francisco Fortunato, Sr. Guilherme Pellegrini Mammana, e Sr. Walter Herbert Dissinger. **4. Mesa**: Sr. Francisco Fortunato – Presidente; e Sr. Domingos Fortunato Neto – Secretário. **5. Ordem do dia**: Discutir e deliberar sobre: **(i)** as informações financeiras da Companhia relativas ao período de três meses findo em 31/03/2026, objeto de revisão limitada pela KPMG Auditores Independentes Ltda. ("KPMG"); **(ii)** as informações financeiras da Companhia relativas ao período de seis meses findo em 30/06/2026, objeto de revisão limitada pela KPMG; **(iii)** a Política de Divulgação de Informações Relevantes ("Política de Divulgação"); **(iv)** a Política de Negociação de Valores Mobiliários ("Política de Negociação"); **(v)** o Código de Conduta; e **(vi)** a Política Anticorrupção. **6. Deliberações**: Após a leitura, exame e discussão dos documentos constantes da ordem do dia, os Conselheiros deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas ou restrições, aprovar: **(i)** as informações financeiras da Companhia relativas ao período de três meses findo em 31/03/2026, objeto de revisão limitada pela KPMG; **(ii)** as informações financeiras da Companhia relativas ao período de seis meses findo em 30.06.2026, objeto de revisão limitada pela KPMG; **(iii)** a Política de Divulgação; **(iv)** a Política de Negociação; **(v)** o Código de Conduta; e **(vi)** a Política Anticorrupção, os quais passam a produzir efeitos a partir da presente data. **7. Encerramento e Lavratura**: O Sr. Presidente concedeu a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso. Não havendo nenhuma manifestação, declarou suspensos os trabalhos pelo prazo necessário à lavratura da presente ata na forma sumária, tendo sido dispensada a sua leitura. Guarulhos/SP, 26 de outubro de 2026. **Francisco Fortunato** – Presidente; **Domingos Fortunato Neto** – Secretário. Conselheiros: **Francisco Fortunato** – Presidente do Conselho de Administração; **Domingos Fortunato Neto** – Membro do Conselho de Administração; **Guilherme Pellegrini Mammana** – Membro Independente do Conselho de Administração; **Walter Herbert Dissinger** – Membro Independente do Conselho de Administração. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 423.298/26-4 em 12/11/2026. Marina Centurion Dardani – Secretária Geral.

Terras Dourados Empreendimento Imobiliário SPE S.A.

CNPJ/MF nº 17.233.012/0001-69 / NIRE nº 3530045464-2

Edital de Convocação – AGO

Ficam convocados os acionistas da companhia para AGO a se realizar no dia 16/12/2026, às 17:00 horas em primeira convocação VIA ONLINE, para deliberação sobre os seguintes assuntos: (I) aprovação das demonstrações financeiras e contas dos atuais administradores, relativas ao exercício social findo em 31/12/2025, bem como a destinação do lucro e distribuição de dividendos da Sociedade (II) composição e eleição dos diretores da Sociedade. Diretores - Lídio Guerra, Janderson Cardoso. São Paulo, 17 de novembro de 2026. (18, 19 e 20/11/2026)

HUMBERG AGRIBRASIL COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE GRÃOS S.A.

CNPJ nº 18.483.666/0001-03 - NIRE 35.300.553.373

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE OUTUBRO DE 2026

Data, Hora e Local: 30/10/2026, às 10 horas, na sede social. Convocação e Presença: Dispensada, totalidade. Mesa: Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Stephan Frappat, que convidou a Sra. Luciana Figueiredo Maffei para secretariá-lo. Publicações Prévias: As Demonstrações Financeiras, relativas ao exercício social encerrado em 31/12/2025, foram publicadas no dia 21/05/2026, no jornal "Data Mercantil", impresso e digital, de acordo com a legislação aplicável. Em razão da presença da totalidade dos acionistas da Companhia, é considerada sanada a falta de publicação dos anúncios e a inobservância dos prazos referidos no artigo 133 da Lei das S.A., nos termos do parágrafo quarto do referido dispositivo legal. Os documentos pertinentes às matérias a serem deliberadas nesta Assembleia encontram-se arquivados e disponíveis na sede social da Companhia. Ordem do Dia: Examinar, discutir e deliberar sobre (i) as contas dos administradores, o relatório da administração e as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Companhia, relativas ao exercício social encerrado em 31/12/2025; e (ii) a destinação do resultado do exercício social encerrado em 31/12/2025. Deliberações: Instalada a Assembleia Geral Ordinária da Companhia, após exame, discussão e deliberação das matérias constantes na Ordem do Dia, os acionistas presentes, representando a totalidade das ações com direito a voto de emissão da Companhia, aprovaram que a presente Ata fosse lavrada na forma de sumário, nos termos do Artigo 130, Parágrafo 1º, da Lei das S.A., bem como aprovaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas ou restrições, o quanto segue: (i) as contas dos administradores, o relatório da administração e as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Companhia, relativos ao exercício social encerrado em 31/12/2025; e (ii) destinação do resultado do exercício social encerrado em 31/12/2025, sendo que, em razão do prejuízo líquido apurado no período, no valor de R$ 81.576.255,11 (oitenta e um milhões, quinhentos e setenta e sete mil reais), não há lucros a distribuir, devendo referido prejuízo ser integralmente, devendo o prejuízo ser absorvido pelas reservas de lucros existentes. Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada. Mesa: Presidente: Sr. Stephan Frappat. Secretário(a): Sra. Luciana Figueiredo Maffei. Esta Ata é original e será acostada em livro próprio. São Paulo, 30 de outubro de 2026. Mesa: Stephan Frappat - Presidente, Luciana Figueiredo Maffei - Secretária. Jucesp - Certifico o registro sob o nº 421.468/26-9 em 09/11/2026. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

Tech Mahindra Serviços de Informática S.A.

CNPJ nº 09.302.110/0001-82 - NIRE nº 3530051243-0

Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 09 de outubro de 2026

1. Data, Hora e Local: Em 04 de novembro de 2026, às 9 horas, na sede social da **Tech Mahindra Serviços de Informática S.A.** ("**Companhia**"), localizada na Av. Maria Coelho Aguiar, nº 215, 5º andar, Sala 1, Jardim São Luís, CEP 05804-900, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, de acordo com o disposto no parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76, tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia. **3. Mesa:** Ramachandran Sathyanurthi Ramachandran, como Presidente; e Alexandre Augusto Dagulno, como Secretário. **4. Ordem do Dia:** (i) Deliberar sobre o aumento do capital social da Companhia mediante a emissão de 18.522.200 (dezoito milhões, quinhentas e vinte e duas mil e duzentas) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, ao preço total de R$ 24.162.650,00 (vinte e quatro milhões, cento e sessenta e dois mil, seiscentos e cinquenta reais), conforme boletim de subscrição anexo; e (ii) aprovar a alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia. **5. Deliberações:** Por unanimidade de votos e sem ressalvas, os acionistas deliberaram: **(i)** Aprovar o aumento do capital social da Companhia dos atuais **R$ 253.324.118,00 (duzentos e cinquenta e três milhões, trezentos e vinte e quatro mil, cento e dezoito reais)** para **R$ 277.486.768,00 (duzentos e setenta e sete milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil, setecentos e sessenta e oito reais)**, representado por um aumento de **R$ 24.162.650,00 (vinte e quatro** milhões, cento e sessenta e dois mil, seiscentos e cinquenta reais), mediante a emissão de 18.522.200 (dezoito milhões, quinhentas e vinte e duas mil e duzentas) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal; **(ii)** Alterar o artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, de modo a refletir o novo valor do capital social e o novo número de ações, que passa a vigorar com a seguinte redação: ***"Artigo 5º –*** *O capital social é de R$ 277.486.768,00 (duzentos e setenta e sete milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil, setecentos e sessenta e oito reais), dividido em 212.711.259 (duzentos e doze milhões, setecentas e onze mil, duzentas e cinquenta e nove) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal."* **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata em forma de sumário, conforme permitido pelo artigo 130 da Lei nº 6.404/76 e suas alterações posteriores, a qual foi lida, aprovada e assinada pelos presentes. **Mesa:** Ramachandran Satyamurthi Ramachandran, Presidente; Alexandre Augusto Daquino, Secretário. **Acionista presente:** Tech Mahindra Limited, representada por seu procurador, S. Raji Reddy. São Paulo, 09 de outubro de 2026. JUCESP nº 423.710/26-6 em 12/11/2026. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 18/11/2026

Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: **www.datamercantil.com.br/publicidade_legal**

Sol Securitizadora S.A.

CNPJ/ME nº 62.225.928/0001-21 - NIRE 35300672682

Ata de Assembleia Geral Extraordinária

Data, Hora e Local: 21 de setembro de 2026, às 10:00 horas, na sede social da Companhia, localizada na Rua Dr. Tirso Martins, nº 100, 7º andar, sala 2, cj.: 707, Vila Mariana, na cidade e Estado de São Paulo, CEP.: 04120-050. **Presença:** Totalidade dos acionistas da Companhia, realizando-se a Assembleia independentemente de convocação. **Mesa:** Presidente: Vilson Luiz Guimarães; Secretária: Célia Miranda da Silva. **Ordem do Dia:** Deliberar a respeito da mudança de endereço da sede da sociedade, com a consolidação do Estatuto Social. **Deliberações:** (i) Os acionistas, por unanimidade de votos, aprovam: mudar a sede da sociedade para a Rua Loefgren, n.º 1.057, cj.: 804, sala 2, Vila Clementino, na cidade e Estado de São Paulo, CEP.: 04040-902. Autorizada a administração da sociedade tomar todas as medidas necessárias para refletir o ora deliberado. Dessa forma o artigo 2º do Estatuto Social passa a vigorar da forma seguinte: *"Artigo 2º - A sede social está localizada na Rua Loefgren, n.º 1.057, cj.: 804, sala 2, Vila Clementino, na cidade e Estado de São Paulo, CEP.: 04040-902. A companhia poderá abrir filiais, agências e escritórios, no país ou no exterior."* Os acionistas aprovam consolidar o Estatuto Social, cuja redação é a constante no Anexo I desta ata. **Encerramento:** Esgotada a ordem do dia e, como ninguém mais fez o uso da palavra, o Sr. Presidente declarou encerrados os trabalhos, suspendendo a sessão, solicitando à Sra. Secretária que procedesse à lavratura da presente ata nos termos do §1º do artigo 130, da Lei nº 6.404/1976. Reaberta a sessão, foi a ata lida e, achada conforme, foi por todos assinada. São Paulo/SP, 21 de setembro de 2026. Assinam: Vilson Luiz Guimarães – Presidente da Mesa; Sra. Célia Miranda da Silva – Secretária da Mesa; Acionistas: p) Loure Serviços Ltda. - Tatiane Cristina Lourenço, p) MC Guimarães Participações Ltda. - Vilson Luiz Guimarães. Certifico que a presente Ata é cópia fiel da via lavrada em livro próprio. JUCESP nº 424.234/26-9 em 12/11/2026. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

ESTATUTO SOCIAL. Capítulo I. Denominação, Sede, Objeto e Prazo de Duração. Art. 1º – A sociedade gira sob a denominação **Sol Securitizadora S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, regida por este Estatuto Social, pela Lei nº 6.404/76 e demais normas pertinentes. **Art. 2º –** A sede social está localizada na Rua Loefgren, n.º 1.057, cj.: 804, sala 2, Vila Clementino, na cidade e Estado de São Paulo, CEP.: 04040-902. A companhia poderá abrir filiais, agências e escritórios no país ou no exterior. **Art. 3º –** A Companhia tem por objeto social: **I –** A aquisição de direitos creditórios de qualquer natureza, inclusive vencidos ou a vencer, performados ou a performar, originados por pessoas físicas ou jurídicas, de operações comerciais, industriais, financeiras, imobiliárias, de prestação de serviços, arrendamento mercantil, operações oriundas de ações judiciais, contratos administrativos, ou quaisquer outras fontes que permitam sua cessão e securitização – CNAE 6619-3/02 (Securitização de Créditos) – Atividade Principal; **II –** A estruturação, emissão e colocação de Certificados de Recebíveis (CRs), debêntures, notas comerciais, ou quaisquer outros valores mobiliários ou instrumentos de captação, de distribuição pública ou privada, no mercado de capitais, lastreados nos ativos de sua titularidade – CNAE 6499-9/99 (Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente); **III –** A administração, custódia, cobrança, recuperação e renegociação dos direitos creditórios adquiridos ou cedidos à Companhia, diretamente ou por meio de terceiros contratados – CNAE 8291-1/00 (Atividades de cobrança e informações cadastrais); **IV –** A realização de operações acessórias ou complementares à securitização de recebíveis, inclusive cessão, reaquisição, novação, coobrigação, garantias e prestação de serviços correlatos – CNAE 6619-3/99 (Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente); **V –** A prestação de serviços de estruturação, modelagem e gestão de operações de securitização e de veículos de propósito específico (SPEs), conforme permitido pela regulamentação vigente – CNAE 6619-3/99 (Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente); **VI –** A participação em outras sociedades, como sócia, quotista ou acionista, desde que tal participação seja necessária ao cumprimento do seu objeto principal – CNAE 6422-3/00 (Holdings de instituições não financeiras). **Art. 4º –** O prazo de duração da companhia é indeterminado. **Capítulo II – Capital Social e Ações. Art. 5º –** O capital social é de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), dividido em 300.000 (trezentas mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. O capital social encontra-se totalmente subscrito, sendo que a integralização inicial corresponde a 10% (dez por cento) do capital, realizada em moeda corrente nacional, nos termos dos boletins de subscrição, e o saldo de 90% (noventa por cento) será integralizado no prazo de até 06 (seis) meses/anos contados da data da constituição, conforme disposto no art. 80, II, da Lei nº 6.404/76. **Parágrafo Primeiro -** Todas as ações da Companhia são nominativas e quando adotada a forma escritural, serão mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários, com a qual a Companhia mantenha contrato de escrituração em vigor, sem a emissão de certificados, sempre observadas as disposições dos artigos 34 e 35 da Lei 6.404/76 e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Parágrafo Segundo -** A companhia poderá, também, emitir debêntures conversíveis, ou não, em ações e ainda certificados de debêntures que conferirão aos seus titulares direito de crédito contra ela nas condições constantes da escritura de emissão e do certificado, os quais também serão controladas no livro próprio, e quando emitidos, serão assinados pelos diretores, observando o disposto no Capítulo V da Lei nº 6.404/76. **Parágrafo Terceiro -** A companhia a qualquer tempo poderá instituir ações preferenciais, bem como classes, tanto para as ações ordinárias, como para as ações preferenciais. **Art. 6º –** Cada ação confere direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Art. 7º –** As ações são indivisíveis perante a Companhia e cada ação ordinária nominativa corresponde a 01(um) voto nas deliberações dos presentes. **Art. 8º –** A alienação de ações observará o direito de preferência entre os acionistas, salvo dispensa expressa. **Capítulo III – Assembleia Geral. Art. 9º –** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, a fim de serem discutidos os assuntos previstos no art. 132 LSA e, extraordinariamente, quando convocada, a fim de discutir assuntos de interesse da Companhia ou, ainda, quando as disposições do Estatuto Social ou da legislação vigente exigirem deliberações. **Parágrafo Primeiro -** As Assembleias Gerais serão convocadas e instaladas na forma do disposto nos artigos 123 a 125 da Lei das Sociedades por Ações, respectivamente. **Parágrafo Segundo -** Independentemente das formalidades referentes à convocação de Assembleias Gerais previstas nesta Cláusula, será regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas da Companhia. **Parágrafo Terceiro -** Salvo deliberação em contrário, as atas das Assembleias serão lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive de eventuais dissidências e protestos, e observado o disposto no parágrafo 1º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo Quarto -** A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo Quinto -** A Assembleia Geral tem poder para decidir todos os negócios relativos ao objeto da companhia e tomar as decisões que julgar conveniente à sua defesa e desenvolvimento. **Art. 10º -** Exceto se quórum maior for exigido pela legislação aplicável, as deliberações das Assembleias Gerais dependerão de voto afirmativo de acionistas que representem maioria simples do capital social com direito a voto. **Parágrafo Único -** Compete à Assembleia Geral, além de outras atribuições que lhe sejam conferidas por lei, observados os quóruns previstos neste Estatuto Social e na legislação aplicável: i. as matérias listadas no art.136 da Lei nº 6.404/76; ii. tomar as contas dos administradores relativas ao último exercício social; iii. examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, instruídas com parecer do Conselho Fiscal, quando instalado, e outros documentos, nos termos da regulamentação aplicável; iv. deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; v. eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado; vi. eleger e destituir membros da Diretoria; vii. fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado; viii. deliberar acerca da correção monetária do capital social; ix. suspender o exercício de direitos de acionistas, conforme previsto no artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações e neste Estatuto Social, não podendo, nessa deliberação, votar o(s) acionista(s) cujos direitos poderão ser objeto de suspensão; x. alteração ou reformar o Estatuto Social; xi. deliberar acerca da redução do dividendo obrigatório ou pela distribuição de dividendos em valor superior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado na forma da lei; xii. deliberar acerca de aumento do capital social, além do limite do capital autorizado, ou sua redução; xiii. deliberar acerca da avaliação de bens destinados à integralização de aumento de capital da Companhia; xiv. deliberar acerca da fusão, cisão, transformação, incorporação, ou incorporação de ações envolvendo a Companhia; xv. deliberar acerca da dissolução e liquidação da Companhia, nomeação e destituição dos liquidantes e julgar-lhes as contas; xvi. deliberar acerca da cessação do estado de liquidação; xvii. autorizar a emissão de debêntures não conversíveis ou conversíveis em ações; xviii. deliberar acerca do resgate, amortização, desdobramento, grupamento, recompra ou negociação de ações pela própria Companhia ou de quaisquer outros valores mobiliários de emissão da Companhia; xix. deliberar sobre a recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia ou requerimento de sua falência; xx. escolher a instituição ou empresa especializada para determinação do valor econômico da Companhia; e xxi. deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração. Se instalado, ou pela Diretoria. **Capítulo IV – Administração. Art. 11º –** A Companhia será administrada por uma Diretoria, composta por no mínimo 01 (um) e no máximo (03) três membros, sendo 01 (um) Diretor Presidente e, quando nomeados, um Diretor Administrativo Financeiro e um Diretor de Relacionamentos, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, observado o disposto neste Estatuto Social. **Parágrafo Primeiro -** O prazo de gestão de cada Diretor será de até 3 (três) anos permitida a recondução, sendo que no período que ocupar o cargo poderá fazer jus a pró-labore mensal a ser definido em assembleia. **Parágrafo Segundo -** Os Diretores, findo o prazo de gestão, permanecerão no exercício dos seus respectivos cargos, até a eleição e posse dos novos Diretores. **Parágrafo Terceiro -** Ocorrendo vaga, ausência ou impedimento temporário no cargo de Diretor, deverá ser convocada Assembleia Geral para nova eleição. **Parágrafo Quinto -** Todos os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura dos respectivos Termos de Posse, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores. **Parágrafo Sexto -** Cabe à Assembleia Geral fixar a remuneração dos Diretores da Companhia. A remuneração tem o escopo de verba individual, para cada membro, cabendo então, à Diretoria deliberar sobre o percentual que será distribuído para cada Diretor. **Art. 12º -** A representação da Sociedade, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, compete individualmente ao Diretor Presidente. **Parágrafo Único -** As procurações outorgadas em nome da companhia poderão ser nomeadas individualmente pelo Diretor Presidente, devendo especificar os poderes conferidos. **Art. 13º -** A administração da Companhia terá as atribuições conferidas por Lei e pelo presente Estatuto Social, estando o mesmo dispensado de oferecer garantia para o exercício de suas funções. **Art. 14º -** Compete ao Diretor Presidente: supervisionar a movimentação econômico-financeira da companhia, supervisionar a execução das operações e atividades da companhia, analisar e propor políticas, métodos e sistemas de atuação operacional e acompanhar a atividade social e o prisma negocial; Compete aos demais Diretores, quando nomeados: assessorar o Diretor Presidente, planejar e propor metodologias para boa gestão e acompanhar o fluxo de caixa; gerenciar os recursos e operações gerais, atuar como ponto central de comunicação entre o operacional e conselho de administração, quando houver. **Art. 14-A - Compete ao Diretor Administrativo Financeiro, quando nomeado:** I – Gerenciar os recursos financeiros, as obrigações fiscais e contábeis da Companhia; II – Elaborar, acompanhar e apresentar os balancetes, demonstrações financeiras e relatórios gerenciais; III – Gerir o fluxo de caixa, contas a pagar e a receber, bem como contratos financeiros e de prestação de serviços; IV – Coordenar auditorias internas e externas e garantir o cumprimento das obrigações regulatórias da CVM e demais órgãos competentes; V – Auxiliar o Diretor Presidente na formulação de estratégias financeiras e orçamentárias. **Art. 14-B - Compete ao Diretor de Relacionamentos, quando nomeado:** I – Atuar como ponto de contato entre a Companhia e os originadores de créditos, investidores, parceiros institucionais e agentes fiduciários; II – Coordenar as ações de relacionamento com clientes, investidores e mercado; III – Supervisionar e executar estratégias de comunicação, marketing institucional e relações com o mercado; IV – Acompanhar o desempenho de contratos com originadores, prestadores de serviços e terceiros; V – Promover a imagem institucional da Companhia e apoiar a estruturação de operações de securitização junto a parceiros externos. **Art. 15º -** A Diretoria reunir-se-á, na sede social, sempre que convocada por qualquer um de seus membros, observada as hipóteses legais e lavrando-se as respectivas atas no livro próprio. **Parágrafo Único -** A convocação far-se-á mediante aviso escrito com pelo menos 3 (três) dias de antecedência. **Capítulo VI – Conselho Fiscal. Art. 16º –** A Companhia terá um Conselho Fiscal composto por até 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, o qual funcionará em caráter não permanente. **Parágrafo Primeiro -** Os membros do Conselho Fiscal, pessoas naturais residentes no país, legalmente qualificadas, serão eleitos pela Assembleia Geral que deliberar a instalação do órgão, a pedido do Conselho de Administração, com mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizará após a eleição. **Parágrafo Segundo -** Os membros do Conselho Fiscal somente farão jus à remuneração que lhes for fixada pela Assembleia Geral durante o período em que o órgão funcionar e estiverem no efetivo exercício de suas funções. **Parágrafo Terceiro -** O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições previstas em lei, sendo indeleláveis as funções de seus membros. **Capítulo VI – Exercício Social e Destinação de Resultados. Art. 17º –** O exercício social da companhia terminará em 31 de dezembro de cada ano, findo o qual deverá ser elaborado o balanço geral e as demonstrações financeiras que deverão ser auditadas por auditor independente registrado na CVM e publicadas nos termos da legislação societária aplicável, as quais serão apreciadas pela Assembleia Geral Ordinária em conjunto com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício, bem como da distribuição de dividendos. **Art. 18º -** O lucro líquido no exercício, apurado conforme estabelecido no artigo 17 acima terá a seguinte destinação: i. 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social subscrito da Companhia. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido do montante das reservas de capital, de que trata o parágrafo 1º do artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações, exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal; ii. uma parcela por proposta dos órgãos da administração poderá ser destinada à formação de Reservas para Contingências, na forma prevista no artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações; iii. uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações; iv. como dividendo obrigatório não cumulativo, em cada exercício, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, diminuído ou acrescido dos seguintes valores: (a) importância destinada à constituição da Reserva Legal; e, (b) importância destinada à formação da Reserva para Contingências (alínea (ii) supra), e reversão da mesma reserva formada em exercícios anteriores, ressalvado o disposto no parágrafo primeiro abaixo; v. no exercício em que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de Reserva de Lucros a Realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo Primeiro -** O dividendo mínimo obrigatório não deverá ser pago aos acionistas com relação ao exercício social em que a administração da Companhia informar à Assembleia Geral que tal pagamento é incompatível com a situação financeira da Companhia, desde que atendido o previsto nos parágrafos 4º e 5º, do artigo 202, da Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo Segundo -** Os lucros registrados na Reserva de Lucros a Realizar, quando realizados e se não tiverem sido absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser acrescidos ao primeiro dividendo declarado após a realização, nos termos do inciso III, do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo Terceiro -** Os dividendos, sejam anuais ou intermediários, serão pagos pela Companhia à pessoa que, na data do ato de declaração do dividendo, estiver inscrita como proprietária ou usufrutuária da ação. **Parágrafo Quarto -** Salvo disposição contrária da Assembleia Geral, os dividendos serão pagos no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que forem declarados e, em qualquer caso, dentro do exercício social em que forem declarados. **Art. 19 -** A companhia poderá pagar juros sobre o capital próprio, imputando-os como dividendos mínimos obrigatórios. A qualquer tempo durante o exercício comercial, a Diretoria poderá declarar e pagar dividendos intermediários à conta de reservas de lucros e lucros acumulados existentes no último balanço ou balancete levantado pela companhia. **Capítulo VII – Do Acordo de Acionistas. Art. 20 –** A Companhia e sua Administração observarão integralmente os Acordos de Acionistas arquivados na sede social, que tratem, entre outras matérias, sobre: I – Alienação, aquisição ou oneração de ações de sua emissão; II – Exercício do direito de preferência na subscrição de ações e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações; III – exercício do direito de voto nas Assembleias Gerais ou em reuniões de sócios e conselhos; IV – Eleição ou destituição de administradores e membros de órgãos estatutários; V – Quaisquer outras matérias que tenham por objeto a regulação de relações societárias entre os acionistas ou destes com a Companhia. **Parágrafo Primeiro -** É vedado à Companhia e à sua Administração: I – Aceitar ou praticar qualquer ato societário que contrarie os termos e condições estabelecidos nos Acordos de Acionistas devidamente arquivados; II – Acatar votos proferidos em Assembleias Gerais ou reuniões de órgãos estatutários que estejam em desacordo com o disposto em tais Acordos; III – permitir ou registrar transferências, cessões, onerações ou promessas de alienação de ações ou valores mobiliários que não estejam em conformidade com o Acordo respectivo. **Parágrafo Segundo –** Os integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral deverão indeferir a declaração de voto de qualquer acionista signatário de Acordo arquivado na sede da Companhia, que a manifeste em desacordo com o pactuado no respectivo Acordo, sendo o voto considerado inválido para todos os efeitos. **Parágrafo Terceiro –** As obrigações constantes nos Acordos de Acionistas serão oponíveis à Companhia, independentemente de transcrição no livro de registro de ações nominativas, desde que estejam devidamente arquivados na sede social. **Parágrafo Quarto –** Em caso de conflito entre o disposto no Acordo de Acionistas e o Estatuto Social, prevalecerá o Acordo, nas matérias que dele sejam objeto, nos termos do artigo 118 da Lei nº 6.404/76. **Capítulo VIII – Liquidação. Art. 21º –** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em Lei ou por deliberação da Assembleia Geral, caso em que competirá à Assembleia Geral nomear o liquidante, bem como fixar a remuneração do mesmo. No período de liquidação da Companhia, a Administração continuará em funcionamento. **Capítulo IX – Cláusula de Arbitragem. Art. 22º –** A Companhia, seus acionistas, Administradores, membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado (CAM), na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei nº 6.404, no estatuto social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral. **Parágrafo Único -** Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas de urgência pelas Partes, antes de constituído o Tribunal Arbitral, deverá ser remetido ao Poder Judiciário, na forma do item 5.1.3 do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado. **Capítulo X – Proteção de Dados (LGPD). Art. 23º –** A companhia observará estritamente a Lei nº 13.709/2018 (LGPD). **Parágrafo Primeiro –** O tratamento de dados observará os princípios legais e será pautado pela segurança, boa-fé, finalidade e transparência. **Parágrafo Segundo –** Será nomeado Encarregado de Dados (DPO) como canal com titulares e ANPD. **Parágrafo Terceiro –** Os contratos conterão cláusulas específicas de proteção de dados. **Capítulo XI – Política Anticorrupção. Art. 24º –** A companhia adota política de tolerância zero à corrupção, em conformidade com a Lei nº 12.846/2013 e boas práticas de integridade. **Parágrafo Primeiro –** É vedado oferecer ou prometer vantagem indevida a agente público ou terceiros em nome da companhia. **Parágrafo Segundo –** Haverá programa de compliance com canal de denúncias e código de ética, com adesão obrigatória por todos os administradores e colaboradores. **Parágrafo Terceiro –** Qualquer indício de infração será investigado e, se necessário, comunicado às autoridades competentes. **Capítulo XII – Disposições Finais. Art. 25º –** Os casos omissos serão regulados pela Lei nº 6.404/76 e demais normas aplicáveis. **Art. 26º –** Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Estatuto, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Davos Securitizadora de Créditos Financeiros S.A.

CNPJ/MF nº 28.176.406/0001-49 - NIRE 3530050635-9

Ata de Assembleia Geral Extraordinária

1. Data Hora e Local: ao 1º dia do mês de setembro de 2026 às 10h na sede da Davos Securitizadora de Créditos Financeiros S.A., localizada na Cidade de São Paulo Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2073, Sala 920, Cerqueira Cesar, CEP 01311-940. **2. Convocação:** Convocação dispensada nos termos do parágrafo 49 do Artigo 124 da Lei nº 6 404/76 (Lei das Sociedades por Ações). **3. Presença:** Acionistas representando a totalidade do Capital Social da Sociedade. **4. Mesa:** Presidente: Agnaldo Antunes Carvalho, e Secretario: Regis Moreira Borges. **5. Ordem do Dia:** (i) Deliberar a respeito da proposta de alteração do endereço da sede da Companhia, e (ii) aprovar a consolidação do Estatuto Social **6. Deliberações:** Os acionistas aprovaram a alteração do endereço da Companhia para Av. Paulista, 1294 - 13º andar - Bela Vista, São Paulo - SP, CEP: 01310-100, e a consolidação do Estatuto Social da Companhia, sendo que o Estatuto Social passa a vigorar com a redação constante do Anexo 1 à presente Ata, que será levado a registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sendo dispensada a sua publicação. **7. Encerramento:** nada mais havendo a ser tratado e como ninguém mais desejasse fazer uso da palavra, o Presidente declarou encerrados os trabalhos, dos quais se lavrou a presente Ata que, lida e aprovada pelos presentes, foi por todos assinada. **Acionistas presentes:** Agnaldo Antunes Carvalho, Regis Moreira Borges e Plínio de Lucca Junior. Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. **Assinaturas: Mesa: Agnaldo Antunes Carvalho** – Presidente; **Regis Moreira Borges** – Secretário. **Acionistas presentes: Agnaldo Antunes Carvalho** – Diretor, **Regis Moreira Borges** – Diretor e **Plínio De Lucca Junior** – Diretor. JUCESP nº 349.351/26-0 em 17/09/2026. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

ESTATUTO SOCIAL. Capítulo I. Da Denominação Objeto Sede e Prazo. Artigo 1º - A Companhia **Davos Securitizadora de Créditos Financeiros S/A** é constituída sob a forma de Sociedade Anônima e se rege pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis **Artigo 2º -** A Sociedade, tem como objeto social: a) A aquisição e securitização de créditos comerciais, industriais, e rurais a receber; bem como a emissão e colocação no mercado privado de valores mobiliários e/ou Certificados de Recebíveis, ou de qualquer outro título de crédito que seja compatível com suas atividades; b) Realização de negócios pertinentes ou relativos a securitização de títulos; c) A realização de prestação de serviços de recebimento, monitoramento e cobrança de créditos **Parágrafo primeiro:** A Sociedade, para a consecução de seu objeto, realizará operações de aquisição e securitização de créditos observada as respectivas legislação e regulamentação aplicáveis. **Parágrafo segundo:** Até o pagamento integral das obrigações representadas pelos títulos e valores mobiliários emitidos ou salvo mediante aprovação pela maioria de seus titulares, fica vedada a prática pela Sociedade dos seguinte atos: a) Transferência do controle da Sociedade; b) Redução do Capital Social; c) Incorporação, fusão, cisão ou dissolução da Sociedade, e d) Cessão dos créditos ou atribuição de qualquer direito sobre os mesmos, ao controlador da Sociedade ou a qualquer pessoa a ele ligada, em condições distintas das previstas nos instrumentos de emissão dos títulos ou valores mobiliários. **Artigo 3º -** A Sociedade tem sede e foro na Cidade de São Paulo Estado de São Paulo a Av. Paulista, 1294 - 13º andar - Bela Vista, São Paulo - SP, CEP: 01310-100, podendo a critério da Diretoria, mudar o local da Sede Social, abrir, mudar e extinguir filiais, escritórios ou quaisquer outras dependências, onde convier aos interesses sociais **Artigo 4º -** O prazo de duração da sociedade e indeterminado **Capítulo II – Do Capital Social e dos Valores Mobiliários. Artigo 5º -** O capital social é de R$ 10 000,00 (dez mil reais), dividido em 10 000 (mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas neste ato e data, em moeda corrente nacional. **Parágrafo único:** As ações serão nominativas, sem emissão de certificados, e sua titularidade será comprovada pelo respectivo registro lançado no livro próprio da Sociedade. **Artigo 6º -** Caso ocorra a mora do subscritor de títulos ou valores mobiliários de emissão da Sociedade, esta adotará, a seu critério, qualquer das providencias admitidas em Lei, sujeitando-se o remisso, na hipótese da Sociedade optar pela cobrança ou admitir a purga da mora, atualização monetária de seu débito, aos juros de um por cento ao mês ou fração sobre o débito atualizado e a multa de dez por cento sobre o valor total do débito em atraso. **Artigo 7º -** O direito de preferência, quando cabível, deverá ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias da data da publicação do aviso respectivo, sendo proporcional ao número de títulos ou valores mobiliários de emissão da Sociedade possuídos. **Parágrafo único:** Não haverá direito de preferência para a subscrição de títulos ou valores mobiliários: a) Emitidos nos termos de lei especial sobre incentivos fiscais, e b) Em decorrência da titularidade de títulos ou valores mobiliários emitidos nos termos de lei especial sobre incentivos fiscais **Capítulo III - Das Assembleias Gerais. Artigo 8º -** A Assembleia geral compete o exercício das atribuições que lhe são conferidas em Lei e neste Estatuto Social. **Parágrafo único:** A Assembleia Geral é convocada pela Diretoria. **Artigo 9º -** A Assembleia Geral instala se, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do Capital Social com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número. **Parágrafo único:** O acionista pode ser representado, na Assembleia Geral, por procurador, mediante procuração específica que será arquivada na sociedade **Artigo 10 -** A Assembleia geral é presidida pelo acionista, administrador ou procurador escolhido dentre os presentes, a esse cabendo a escolha do Secretário. **Artigo 11 -** Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Artigo 12 -** As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em Lei e neste Estatuto, serão tomadas pela maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes, não se computando os votos em branco. **Parágrafo único:** Dependerão do voto favorável da unanimidade dos acionistas com direito a voto as deliberações que tenham por objeto as seguintes matérias: a) Eleição ou designação de Administradores ou indicação de seus substitutos; b) Alteração da forma de representação da Sociedade; c) Alteração ou reforma do estatuto social; d) Transformação incorporação fusão ou cisão da Sociedade e) Dissolução da Sociedade ou cessação de seu estado de liquidação. **Capítulo IV - Da Administração da Sociedade. Artigo 13 -** A Sociedade e administrada por uma Diretoria que deverá determinar as diretrizes, a política preconizada para os negócios e avenças operacionais da sociedade e sua execução. **Parágrafo primeiro:** A Diretoria será composta por pessoas naturais, residentes no país e com o mandato de cinco anos, permitida a reeleição. **Parágrafo segundo:** Findo o mandato, os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos membros eleitos. **Parágrafo terceiro:** Os membros da Diretoria serão investidos em seus cargos mediante a assinatura do Termo de Posse, lavrado em livro próprio. **Parágrafo quarto:** A remuneração dos membros da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral, global ou individualmente. **Seção I - Da Diretoria. Artigo 14 -** A diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) diretores sem designação Especial. **Parágrafo primeiro:** Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer dos Diretores, a Assembleia Geral poderá indicar um substituto para servir e atuar transitoriamente durante sua ausência ou impedimento, sendo que o substituto exercera integralmente todas as funções e terá igualmente todos os poderes as prerrogativas, os direitos e os deveres do substituído **Parágrafo segundo:** Em caso de morte, incapacidade ou renúncia de um Diretor, a Assembleia Geral poderá designar novo Diretor, fixando o respectivo prazo de gestão, que não excedera o do mandato do substituído. **Artigo 15 -** A Diretoria e o órgão executivo da sociedade, assegurando o pleno e regular funcionamento da sociedade, ficando investida de todos os poderes necessários para a pratica de todos e quaisquer atos da Sociedade, exceto aqueles que, por Lei ou por este Estatuto, sejam atribuídos a Assembleia Geral ou a outro órgão. **Artigo 16 -** Compete aos Diretores: - Coordenar o andamento das atividades usuais e rotineiras da sociedade, incluindo a sua administração, bem como a implementação das diretrizes fixadas pela Assembleias Gerais; - Supervisionar a execução da política comercial, financeira, técnica, logística operacional, administrativa e de planejamento da sociedade, - Aprovar circunstanciadamente quaisquer negócios de interesse da Sociedade, valor não excedente ao capital social; e - Praticar outros atos que lhes venham ser a ser especificados e delegados expressamente pela Assembleia Geral. **Artigo 17 -** A representação da sociedade obedecera ao seguinte: - Compete a qualquer Diretor individualmente, expressamente indicado pelos demais, a representação da sociedade em juízo, ativa e passivamente, bem como perante quaisquer autarquias ou repartições, públicas federais, estaduais ou municipais; - Nos demais casos, ressalvadas as exceções especificamente aprovadas pela Assembleia Geral, a representação da sociedade competirá a qualquer Diretor individualmente, ou a procuradores, desde que com poderes específicos para a finalidade pretendida e em obediência as condições estipuladas para o seu exercício. **Parágrafo primeiro:** A nomeação de procuradores será sempre instrumentalizada por mandato escrito, assinado por um dos Diretores da Sociedade. **Parágrafo segundo:** Do instrumento de mandato deverão constar expressamente, os poderes conferidos, as condições para seu exercício e o prazo de validade, que não poderá exceder a 24 (vinte e quatro) meses, salvo se outorgado para a representação em juízo a advogados, contendo a cláusula "ad judícia". **Artigo 18 -** São expressamente vedados, sob pena de ineficácia e de nulidade, os atos de qualquer Diretor, procurador ou empregado que envolvam a Sociedade em obrigações de favor ou relativas a negócios ou operações alheias ao seu objeto social. **Capítulo V - Do Conselho Fiscal. Artigo 19 -** O Conselho Fiscal da Sociedade, não permanente, só será instalado quando requerido por acionistas, na forma da Lei. **Artigo 20 -** O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será composto de dois membros, bem como igual número de suplentes. **Parágrafo único:** O funcionamento do Conselho Fiscal e os requisitos, impedimentos, remuneração, competência, obrigações, deveres e responsabilidades de seus membros obedecerão ao disposto na legislação em vigor. **Capítulo VI - Do Exercício Social Lucros e Dividendos. Artigo 21 -** O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, findo o qual serão elaboradas as demonstrações financeiras, **Artigo 22 -** Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer outra destinação, os prejuízos acumulados, a provisão para o imposto de renda e a participação dos empregados, administradores e partes beneficiárias, na forma e dentro dos limites da lei. **Parágrafo primeiro:** Aos lucros líquidos apurados no exercício será dada a seguinte destinação: a) Reserva Legal, no percentual, para os fins e nos limites fixados em Lei, b) Dividendos obrigatórios aos acionistas, na forma da Lei, e c) O saldo terá a destinação que a Assembleia Geral determinar. **Parágrafo segundo:** A Sociedade poderá levantar balanços semestrais, distribuindo se os resultados na forma deste artigo. **Parágrafo terceiro:** A Diretoria poderá declarar dividendos intermediários a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. **Artigo 23 -** Os dividendos serão pagos dentro do exercício social, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data em que forem declarados, salvo se outro prazo houver sido determinado pela Assembleia Geral. **Parágrafo único:** Em havendo distribuição de novas ações, emitidas em decorrência da capitalização de lucros ou reservas, a mesma será efetuada no mesmo prazo a que se refere o caput. **Capítulo VII - Da Liquidação. Artigo 24 -** A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, elegendo o liquidante e o Conselho Fiscal, se houver, que deverão funcionar e atuar durante todo o período de liquidação. **Capítulo VIII - Disposições Gerais. Artigo 25 -** Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Diretoria, a vista das disposições legais vigentes São Paulo, 01 de setembro de 2026.

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 18/11/2026

Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: **www.datamercantil.com.br/publicidade_legal**